



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXII — N.º 49

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 1967

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 1967

Põe à disposição da Prefeitura do Distrito Federal, o Oficial Legislativo, PL-3, Sebastião Veiga, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único. E' posto à disposição da Prefeitura do Distrito Federal, nos termos dos arts. 82 e 300, da Resolução nº 6, de 1960, pelo prazo de um ano e sem vencimentos, para exercer a função de Chefe do Gabinete do Secretário de Governo do Distrito Federal, o Oficial Legislativo, PL 5, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Sebastião Veiga.

Senado Federal, em 19 de abril de 1967.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 1967

Aposenta, por invalidez, o Controlador Gráfico, PL-6, Sebastião Maia de Almeida, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único. E' aposentado, de acordo com os arts. 100, item I e 101, item I, inciso b; da Constituição de 1967, combinado com os artigos 341, item III, da Resolução nº 6, de 1960, e 1º da Resolução nº 16 de 1963, o Controlador Gráfico PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Sebastião Maia de Almeida.

Senado Federal, em 19 de abril de 1967.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 45, inciso V, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 38-DE 1967

Dá nova redação ao art. 2º da Resolução nº 49, de 1966, que autorizou o Governo do Estado da Guanabara a contrair empréstimo com os Estados Unidos da América através da Agência para o Desenvolvimento Internacional (A.I.D.).

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 49, de 1966, que autorizou o Governo do Estado da Guanabara a contrair empréstimo com os Estados Unidos da América através da Agência para o Desenvolvimento Internacional (A.I.D.), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. E' o Governo do Estado da Guanabara, igualmente autorizado através da Superintendência de Urbanização e Saneamento (SURSAN), a contrair empréstimo com os Estados Unidos da América, através da Agência para o Desenvolvimento Internacional (A.I.D.), no valor de US\$ 2.464.000,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil dólares), para a realização do Programa de Equipamento para a Manutenção de Esgotos, a ser resgatado, com período de carência fixado em dois anos e meio, no prazo de 20 (vinte) anos, à taxa de juros de 5,5% (cinco e meio por cento) sobre o saldo devedor e sobre qualquer parcela de juros vencida e não paga."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de abril de 1967.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 43, inciso V, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1967

Suspende a execução do inciso VI do art. 43 da Lei nº 1, de 18 de setembro de 1947, do Estado de São Paulo.

Art. 1º E' suspensão, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida na Representação nº 675, a execução da alínea VI do art. 40 da Lei nº 1, de 18 de setembro de 1947, do Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 19 de abril de 1967.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

ATA DA 42ª SESSÃO, EM 19 DE ABRIL DE 1967

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 6ª Legislatura

PRESIDENCIA DOS SRS.: MOURA ANDRADE E CATTETE PINHEIRO.

As 14 horas e 39 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Adalberto Sena
Oscar Passos
Edmundo Levi
Cattete Pinheiro
Clodomir Millet
Menezes Pimentel
Duarte Filho
Dinarte Mariz
Manoel Villaca
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
João Cleofas
Pessoa de Queiroz
José Ermirio
Leandro Maciel
Júlio Leite
Aloysio de Carvalho
Antônio Balbino
Josaphat Marinho
Eurico Rezende
Raul Giuberti
Paulo Torres
Vasconcelos Torres
Aurélio Vianna
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Carvalho Pinto
Lino de Mattos
Moura Andrade
Bezerra Neto
Ney Braga
Antônio Carlos
Atílio Fontana
Guido Mondin

Daniel Krieger
Paulo A. Silva

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Senhores Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Senhor 2º Secretário proceda à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.
O Senhor 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE RESPOSTA A PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Do Ministro do Planejamento e Coordenação Geral:

Aviso nº 50, de 14 do mês em curso — com referência ao Requerimento nº 71-67, do Senhor Senador Vasconcelos Torres.

PARECERES

Parecer nº 231, de 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício nº SUDENE-RE 01451-67, do Superintendente da SUDENE que encaminha o Balanço Geral da Antártica, relativo ao exercício de 1965.

Relator: Senador Pessoa de Queiroz

O Senhor Superintendente da SUDENE encaminhou ao Senado Federal, através do Ofício SUDENE-RE 01451-67, o Balanço Geral da Antártica, relativo ao exercício de 1965. Saliencia que o encaminhamento atende às determinações constantes das Leis nºs 3.995 e 4.239, de 14 de dezembro de 1961 e 27 de junho de 1963, respectivamente.

Sucedee que a elogiável atitude do Superintendente da SUDENE pode ser apenas tomada como desejo de colocar o Congresso Nacional a par da situação financeira do órgão que dirige. O que as duas Leis determinam é o seguinte:

I — remessa às duas Casas do Congresso Nacional e ao Ministério da Fazenda, do extrato de suas contas bancárias, com a discriminação dos saldos dos recursos destinados ao custeio de cada obra ou serviço (§ 1º, do artigo 3º, da Lei nº 3.995);

II — encaminhamento, à Contadoria Geral da República, até 31 de março do ano seguinte, dos balanços anuais, acompanhados de parecer do Conselho Deliberativo (§ 1º, do artigo 63, da Lei nº 4.239);

III — apresentação de contas correspondente à gestão administrativa do exercício anterior, ao Tribunal de Contas da União, até 30 de junho de cada ano (artigo 64, da Lei número 4.239).

É salutar, não resta dúvida, o encaminhamento, ao Congresso, do balanço geral das Autarquias, que servirão para consultas.

Ante o exposto, opinamos pelo arquivamento da matéria.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 1967. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Pessoa de Queiroz*, Relator. — *Petrônio Portela*, *José Leite*, *Leandro Maciel*, *Clodomir Millet*, *Bezerra Neto*, *Julio Leite*.

Parecer nº 232, de 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 31-67 (Projeto de Lei nº 585-B-65, na Casa de origem), que concede isenção dos impostos de importação e de consumo e de taxa de despacho aduaneiro e de emolumentos consulares para a entrada, no território nacional, de um automóvel doado ao Padre Carlos Martins Rodrigues, da Arquidiocese de Belém, Estado do Pará.

Relator: Senador Julio Leite.

O presente Projeto, de autoria do Deputado Gabriel Hermes, isenta dos impostos de importação e de consumo e da taxa de despacho aduaneiro e de emolumentos consulares a entrada, no País, de um automóvel "Volkswagen", doado ao Padre Martins Rodrigues, da Arquidiocese de Belém, Estado do Pará.

Anteriormente, foram concedidos benefícios semelhantes aos de que cogita o Projeto em exame a brasileiros que — segundo se justificou —, pelas suas habilidades pessoais, colocaram em destaque o nome do Brasil, no exterior.

Na Câmara, a proposição do Deputado Gabriel Hermes foi acolhida nas Comissões de Constituição e Justiça e de Economia. A Comissão de Finanças, porém, rejeitou-a, por entender que "não se justifica a isenção dos impostos e taxas para o veículo, pois seria um precedente aberto e que iria estimular projetos desta natureza de maneira assustadora". Apesar da decisão da Comissão de Finanças, o plenário da Câmara aprovou a matéria.

PARECER

Preliminarmente, a Constituição vigente entrega a iniciativa das leis que disponham sobre matéria financeira à competência exclusiva do Presidente da República (art. 60, I). E, no art. 20, § 2º, estabelece que as isenções de impostos federais, estaduais e municipais só poderão ser concedidas, pela União, mediante lei complementar.

O Projeto em apreciação é de iniciativa alheia ao Presidente da Repu-

blica, contrariando o disposto no artigo 60, I, da Constituição; visa conceder isenção através de Decreto Legislativo, ferindo o art. 20, § 2º, da mesma Carta. Seria de qualquer modo, portanto, a inconstitucionalidade e, se tal não ocorreu na Câmara, deve-se ao fato de a manifestação da Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa ser anterior à vigência do novo texto constitucional. O plenário da Câmara, conseqüentemente, aprovou um texto que, ao ser examinado pela Comissão de Constituição e Justiça, não causava arranhões à Constituição.

Embora o Projeto esteja, no Senado, sob a apreciação da Comissão de Finanças, que não tem atribuições para declarar a juridicidade ou inconstitucionalidade de textos submetidos ao seu estudo, convém levantar a dúvida sobre a tramitação da proposição.

No mérito, considero — como o Relator da Comissão de Finanças na Câmara — injustificável a isenção pretendida.

Chego a justificar a isenção de impostos e taxas, na hipótese de doações que tenham finalidade de auxiliar uma coletividade. Proibir a ação fazendária é prejudicar o Erário, e a cada proibição deve correspondier serviço relevante à comunidade. É verdade que a assistência religiosa merece especial atenção, tanto que as organizações religiosas têm ampla cobertura do Poder Público.

Se a doação tivesse sido feita à Arquidiocese à qual está vinculado o padre Carlos Martins Rodrigues e, assim mesmo, para a utilização do veículo com sentido social, poder-se-ia aceitar a liberalidade do Projeto. Mas o beneficiário é um particular, que utilizará a viatura em seus serviços, tal qual um médico, um advogado, um funcionário público. Isso, na minha opinião, impede a isenção de que trata o Projeto, pelo que opinio seja o mesmo rejeitado.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 1967. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Julio Leite*, Relator. — *Bezerra Neto* — *Clodomir Millet* — *Leandro Maciel* — *José Leite* — *Pessoa de Queiroz* — *Petrônio Portela*.

Parecer nº 233, de 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 40, de 1967 (Projeto de Lei número 42-E-63, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de NCr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos), para atender às despesas com o pagamento de gratificação salarial ao pessoal da Rede Ferroviária Federal S. A.

Relator: Senador Leandro Maciel.

No presente projeto de lei, cogita-se de conceder, através de crédito es-

pecial, dois milhões de cruzeiros novos a Rede Ferroviária Federal S.A., para atender às despesas decorrentes do pagamento do 13º salário aos servidores daquela empresa regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, no exercício de 1962.

O então Conselho de Ministros, de onde é originário o Projeto, ao mesmo tempo em que solicitava o pronunciamento do Congresso, a respeito do crédito especial, autorizava o Ministério da Fazenda a proceder o adiamento à Rede Ferroviária Federal S. A., da respectiva importância.

Na Câmara, o Projeto obteve aprovação nas Comissões de Constituição e Justiça, de Orçamento e de Finanças merecendo, também, a acolhida do Plenário.

Efetivamente, o Projeto objetiva dar a necessária cobertura legal à despesa já realizada, sob responsabilidade do então Conselho de Ministros. O 13º salário dos servidores da RFFSA, correspondente ao exercício de 1962, foi pago naquele mesmo ano, face ao adiantamento realizado pelo Ministério da Fazenda, em obediência ao que lhe determinara o Conselho de Ministros.

Trata-se, como se vê, de problema de aplicação da Lei no tempo, já apoiado pela Câmara dos Deputados. Não caberia, por conseguinte, a arguição de dúvidas ou entraves de ordem legislativa.

Entretanto, parece-me conveniente a substituição, no texto oriundo da Câmara dos Deputados, da expressão "pelo Ministério da Viação e Obras Públicas". É que, a partir do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 que "dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências", o Ministério da Viação e Obras Públicas passou a denominar-se Ministério dos Transportes (rt. 201), e seu titular Ministro de Estado dos Transportes (art. 204). A Rede Ferroviária Federal S. A., passou, nos termos do decreto-lei em referência, a vincular-se ao Ministério dos Transportes.

Sou, portanto, pela aprovação do Projeto, com a retificação sugerida, uma vez que deixou de ter existência legal o Ministério da Viação e Obras Públicas.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 1967. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Leandro Maciel*, Relator. — *Julio Leite* — *Bezerra Neto* — *Clodomir Millet* — *José Leite* — *Pessoa de Queiroz* — *Petrônio Portela*.

Pareceres ns. 234 e 235, de 1967

PARECER Nº 234, DE 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 2, de 1957 (número 294-A-66, na Câmara), que reforma o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro à concessão de reforma do cabo Francisco Canindé de Araújo.

Relator: Senador Bezerra Neto.

1 — Sob o fundamento de não estar comprovada a existência de nexo causal entre o acidente e o serviço, e Tribunal de Contas da União, ao apreciar o processo nº 45.843-64, denegou registro à concessão de reforma ao cabo Francisco Canindé de Araújo, da Força Aérea Brasileira, acidentado num balroamento de ônibus de empresa particular em que era passageiro com um caminhão, isto quando se dirigia para o Quatrel General da 2ª Zona Aérea.

2 — Houve representação ao Senhor Presidente da República, e este, nos termos do art. 56 da Lei número 830, de 23-11-49, autorizou a medida, pelo que o Tribunal de Contas da União ordenou o registro sob reserva, da concessão em-aprêgo. Houve recurso "ex-officio" ao Congresso Nacional. A Câmara dos Deputados, pelo presente projeto de decreto-legislativo, reformou a decisão do Tribunal e ordenou o registro definitivo.

A Comissão de Constituição e Justiça é de parecer pela aprovação.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 1967. — *Newton Campos*, Presidente. — *Bezerra Neto*, Relator. — *Wilson Gonçalves* — *Carlos Lindenberg* — *Josaphat Marinho* — *Aloysio de Carvalho* — *Antonio Bolbin*.

PARECER Nº 235, DE 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto-Legislativo número 2, de 1957 nº (294-A-66 na Câmara), que reforma o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro à concessão de reforma do cabo, Francisco Canindé de Araújo.

Relator: Senador José Leite.

O Presidente do Tribunal de Contas, pelo Ofício nº 721, de 4 de agosto de 1966, nos termos dos artigos 77, III, da Constituição e 56, 2º, § 2º, da Lei número 830, de 23 de setembro de 1949, recurso ao Congresso Nacional do ato de registro, sob reserva, da concessão de reforma do Cabo Francisco Canindé de Araújo, autorizada pelo Presidente da República.

2 — Esclarece, ainda, no mesmo Ofício, que o Tribunal de Contas denegou o registro da concessão da mencionada reforma por entender "não comprovada a existência de nexo causal entre o acidente e o serviço", fato alegado no processo como justificador da reforma.

3 — A Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas da Câmara dos Deputados, após examinar detidamente a matéria, julgou estar o caso amparado pela legislação específica à época e apresentou, nos termos regimentais, o competente projeto de decreto-legislativo, favorável à manutenção do registro, que foi aprovado naquela Casa do Congresso Nacional.

4 — A Comissão de Constituição e Justiça, do Senado, ouvida sobre a matéria, opinou pela sua aprovação.

5 — No que compete à Comissão de Finanças examinar, nada há que possa ser arguido contra o projeto, especialmente face ao fato de ter sido a reforma em questão aprovada pelo próprio Poder Executivo, ao qual incumbe a administração e orientação

da política financeira do Estado e tendo em vista, ainda, a existência de grande número de casos semelhantes, já aprovados pelo Poder Legislativo.

6 — Diante do exposto, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 1967. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *José Leite*, Relator — *Petrônio Portella* — *Leandro Maciel* — *Clodomir Millet* — *Julio Leite* — *Rézerra Neto* — *Pessoa de Queiroz*.

Parecer nº 236, de 1967

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara número 29, de 1967 (número 529-A-63, na Casa de origem).

Relator: Senador Lobão da Silveira

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1967 (nº 529-A-63, na Casa de origem), que abre ao Tribunal Eleitoral do Ceará o crédito especial de NCR\$ 22,97 (vinte e dois cruzeiros novos e noventa e sete centavos), destinado a atender ao pagamento de despesas com tratamento médico e hospitalar do Juiz da 7ª Zona Eleitoral do Ceará.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 1967. — *José Leite*, Presidente — *Lobão da Silveira*, Relator — *João Abrahão*.

ANEXO AO PARECER Nº 236, DE 1967

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara número 29, de 1967 (número 529-A-63, na Casa de origem), que abre ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, o crédito especial de NCR\$ 22,97 (vinte e dois cruzeiros novos e noventa e sete centavos), destinado a atender ao pagamento de despesas com tratamento médico e hospitalar do Juiz da 7ª Zona Eleitoral do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aberto, ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, o crédito especial de NCR\$ 22,97 (vinte e dois cruzeiros novos e noventa e sete centavos), destinado a atender ao pagamento de despesas com o tratamento médico hospitalar do Bacharel Colombo Dantas Barcelar, Juiz da 7ª Zona Eleitoral — Pacoti, naquele Estado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Vou suspender a presente sessão, porquanto acaba de chegar ao conhecimento desta Presidência que o Senhor Presidente da República, neste momento se dirige para o Gabinete da Presidência do Senado, a fim de realizar a visita já anunciada.

Estão os Senhores Senadores convidados a comparecer ao Gabinete da Presidência, onde Sua Excelência deverá chegar dentro de instante.

Está suspensa a sessão.

(*Suspende-se a sessão às 14 horas e 45 minutos e reabre às 15 horas e 20 minutos*).

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Está reaberta a sessão.

Sobre a Mesa requerimentos de informações que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 265, de 1967

Senhor Presidente,

Nos termos do Regimento Interno, solicito a V. Exa. encaminhar ao Presidente do Banco Nacional de Habitação o seguinte pedido de informação:

1) Se foram suspensos os financiamentos para construção de casas populares no Espírito Santo.

2) Em caso positivo quais os motivos que levaram o Banco Nacional de Habitação a assim proceder.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 1967. — *Senador Raul Giuberti*.

REQUERIMENTO Nº 266, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, sobre custo de produção, necessidades e fiscalização do comércio de rações.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, se foram feitos os estudos necessários visando o conhecimento do custo de produção, das necessidades e da fiscalização do comércio de rações?

Sala das Sessões, em 19 de abril de 1967. — *Senador Vasconcelos Torres*.

REQUERIMENTO Nº 267, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura — Instituto de Biologia Vegetal — sobre estudos realizados em 1966.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura — Instituto de Biologia Vegetal — quais os resultados dos estudos realizados em 1966?

Sala das Sessões, em 19 de abril de 1967. — *Senador Vasconcelos Torres*.

REQUERIMENTO Nº 268, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura — Instituto de Química Agrícola — sobre suas atividades em 1965 e 1966.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura — Instituto de Química Agrícola — quais foram os resultados de suas atividades em 1965 e 1966?

Sala das Sessões, em 19 de abril de 1967. — *Senador Vasconcelos Torres*.

REQUERIMENTO Nº 269, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, sobre nomeação de Agentes Fiscais do Imposto Aduaneiro, aprovados por concurso, realizado em 1961, pelo ex-DASP.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, se foi tomada alguma providência no sentido de ser feita a nomeação de Agentes Fiscais do Imposto Aduaneiro, aprovados por concurso, realizado em 1961, pelo ex-DASP, uma vez que há grande necessidade desses agentes face aos crescentes movimentos de inúmeros contrabandistas que estão tomando conta do País?

Sala das Sessões, em 19 de abril de 1967. — *Senador Vasconcelos Torres*.

REQUERIMENTO Nº 270, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e Comércio, sobre aquisição de novos aceleradores atômicos.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e Comércio, se existem planos para a aquisição de novos aceleradores atômicos, e, em caso afirmativo, dizer a quem se destinam e através de que órgãos serão financiados?

Sala das Sessões, em 19 de abril de 1967. — *Senador Vasconcelos Torres*.

REQUERIMENTO Nº 271, de 1967

Requer informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Marinha — Capitania dos Portos do Estado da Guanabara e do Estado do Rio — sobre grave acidente ocorrido no porto de Arraial do Cabo, Estado do Rio, pela deficiência das guindastes de bordo do navio mercante "Maracanã", em princípios do mês em curso.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério da Marinha — Capitania dos Portos do Estado da Guanabara e do Estado do Rio — o seguinte:

1) — Se o navio mercante nacional "Maracanã", que deixou o Porto de Arraial do Cabo, Estado do Rio, no dia 16 do corrente mês, depois de descarregar sal para a Companhia Nacional de Alcalis, tem funcionando, normalmente, os seus guindastes de bordo, conhecidos como Pau de Carga?

2) — Em caso negativo, se a Capitania tomou conhecimento, em tempo, de avarias nesse aparelhamento e se foi identificada de grave acidente, com perda de duas vidas preciosas de trabalhadores portuários, em princípios deste mês, no referido Porto de Arraial do Cabo?

3) — Se a autoridade responsável em Arraial do Cabo, diligenciou com-

petente processo e comunicou na oportunidade, a lastimável ocorrência às autoridades superiores da Capitania?

Sala das Sessões, em 19 de abril de 1967. — *Senador Vasconcelos Torres*.

REQUERIMENTO Nº 272, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — R.F.F. S. A. — sobre doação do prédio da estação ferroviária da Leopoldina para a instalação da Rodoviária de Estreópolis, Estado do Rio.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — R.F.F. S. A. — quais foram as providências tomadas visando a doação do prédio da estação ferroviária da Leopoldina para a instalação da Estação Rodoviária de Estreópolis, Estado do Rio de Janeiro?

Sala das Sessões, em 19 de abril de 1967. — *Senador Vasconcelos Torres*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Os requerimentos lidos serão publicados e, em seguida, despachados pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Sr. 1º Secretário procederá à leitura do requerimento de autoria do Sr. Senador Guido Mondin.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 273, de 1967

Senhor Presidente:

Requero a V. Exa., ouvido o Plenário, na forma regimental, que a primeira parte do expediente de amanhã, dia 20, seja destinada a homenagear Brasília pelo transcurso do seu 7º aniversário de fundação.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1967. — *Guido Mondin*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Esse requerimento será votado no fim da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de outro requerimento.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 274, de 1967

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 212, item III letra "j" e "j", do Regimento Interno, requero a Vossa Excelência seja remetido para audiência da Comissão de Agricultura o Projeto de Lei da Câmara número 48, de 1967, que "Modifica o § 2º do artigo 7º da Lei número 3.276, de 5 de outubro de 1957, que dispõe sobre créditos orçamentários destinados à defesa contra secas do Nordeste, regula a forma de pagamento de prêmios pela construção de açudes em cooperação e dá outras providências".

Sala das Sessões, em 19 de abril de 1967. — *Senador José Ernirio de Moraes*, Presidente da Comissão de Agricultura.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em consequência, o projeto, além das Comissões do Polígono das Sêcas e de Pindamonhangaba, irá, também, à Comissão de Agricultura.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade)

Sobre a mesa dois projetos de lei de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres. O Sr. 1º Secretário vai proceder a leitura do primeiro.

E' lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 13, de 1967

Altera o § 1º do art. 11 da Lei número 4.494, de 25 de novembro de 1964 e acrescenta-lhe novo parágrafo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 11, da Lei nº 4.494, de 25 de novembro de 1964 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º No caso do inciso I, poderá o devedor evitar a rescisão, requerendo, no prazo de contestação da ação de despejo, seja-lhe admitido o pagamento do aluguel e encargos devidos, as custas e os honorários do advogado do locador, fixado, de plano, pelo juiz.

O pagamento que não poderá ser efetuado mais de três vezes, deverá ser realizado no prazo que o juiz determinar, não excedente de trinta dias, contados da citação, procedendo-se o depósito, em caso de recusa”.

Parágrafo único. Ao art. 11 da Lei a que se refere este artigo é acrescentado o seguinte parágrafo:

“§ 7. No caso do inciso V, a comprovação será suprida por declaração da repartição competente, quando se tratar de funcionário público que, em razão do exercício de suas funções, deva deslocar-se, com frequência, para o local onde possua o outro imóvel de sua propriedade”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

As duas modificações ora propostas visam a tornar a atual lei reguladora da locação de prédios urbanos mais consentânea com suas finalidades, oferecendo ao direito das partes contratantes proteção mais eficaz.

Assim, a alteração ao parágrafo 1º do artigo 11 objetiva impedir o que se tornou, ultimamente, uma constante, reprovada pela unanimidade de todos quantos militam nos foros das cidades brasileiras, isto é, que o devedor relapso ou o mau pagador, diante do silêncio da lei, continue purgando a mora na justiça, sem qualquer limitação de prazo.

Toda a nossa sistemática jurídica tem se norteado no sentido de tratar com rigor os reincidentes, tanto no campo do direito penal, como no fiscal ou no civil.

Não é admissível, pois, que a lei continue concedendo, na espécie, verdadeiro “bill of indemnity” à impunidade contumaz dos maus pagadores, justamente no setor em que, como sabemos, o equilíbrio orçamentário de muitos depende, as mais das vezes, da tempestividade dos pagamentos dos alugueis.

A alteração ao inciso V do artigo 11 tem uma dupla finalidade: 1) sanar lamentável anomalia verificada comumente nas decisões dos Tri-

bunais de Alçada, em virtude da inexistência de jurisprudência uniforme nas suas Câmaras sobre o entendimento da exigência da prova da necessidade do pedido; 2) suprir lamentável lacuna da lei geradora de graves problemas para inúmeros servidores transferidos ex officio.

De fato, como é do conhecimento geral, nos termos dos acordãos exarçados por determinadas Câmaras de Tribunais de Alçada, os funcionários públicos civis ou militares, transferidos compulsoriamente para Brasília por exemplo, somente após sua aposentadoria ou reforma, é que poderão ter a esperança de retornar seus imóveis existentes nos locais de origem, vindo-se na contingência de dispenderem vultosas importâncias em hotéis, todas as vezes que, a serviço, ou comissionados tenham necessidade de se deslocar para esses locais.

Tudo isto é demonstrado, hoje, pelo crescente número de recursos de revista.

Ora a compravação da necessidade do pedido, se ou quando feita em juízo, pela autoridade ou repartição competente, por isto que merecedora, legalmente, de fé pública, deve constituir elemento de prova suficiente dessa exigência legal, evitando-se, destarte inúmeros casos de interpretações conflitantes.

Sala das Sessões em 19 de abril de 1967. — Vasconcelos Torres.

LEGISLAÇÃO CITADA

“§ 1º do art. 11, da Lei nº 4.494, de 25 de novembro de 1964:

“Art. 11.

§ 1º No caso do inciso I, poderá o devedor evitar a rescisão, requerendo, no prazo de contestação da ação de despejo seja-lhe admitido o pagamento do aluguel e encargos devidos, as custas e os honorários do advogado do locador, fixado, de plano, pelo juiz. O pagamento deverá ser realizado no prazo que o juiz determinar, não excedente de trinta dias, contados da citação, procedendo-se o depósito, em caso de recusa”.

Art. 11.

V — se o locador que residir ou utilizar prédio próprio de que seja promitente comprador ou promitente cessionário, sempre em caráter irrevogável, com imissão de posse e título registrado, comprovada em juízo a necessidade do pedido”.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

Sr. Presidente, peço a palavra para ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Sr. Senador.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, antes de se passar à leitura do outro projeto de lei, também de minha autoria, consulto V. Exa. se poderia mandar proceder à leitura da justificação desse primeiro projeto, de vez que diz de perto a assunto do Legislativo.

O projeto visa a congelar a subvenção de três bilhões de cruzeiros, concedida às empresas de navegação aérea deste País, tendo em vista o Ato Complementar do Sr. Presidente da República que cancelou a gratuidade e a cortesia e o desconto para os jornalistas. Nessas condições posteriormente tendo sido aberto um crédito de três bilhões de cruzeiros para fazer face ao pagamento de passagens dos Srs. Congressistas, entendo que não é justo que o povo brasileiro pa-

gue duas vezes subvenções às companhias de navegação aérea.

Curvo-me à decisão de V. Exa. mas parece-me que seria de todo procedente a leitura da justificação. Em todo caso, se V. Exa. apenas mandar publicar a justificação, acatarei a decisão de V. Exa. De qualquer modo, para esse projeto peço a atenção não só do Senado como da Câmara dos Deputados, de vez que a sua inadiável aprovação é patente porque as Companhias estão recebendo dos dois lados:

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Senado tem, tradicionalmente, adotado o princípio de economia de tempo quanto às leituras de justificação de projetos de lei. A Mesa limita-se a verificar se os mesmos estão justificados. E, estando cumprida a exigência da justificação, procede-se à leitura do projeto, que é publicado com a justificação e distribuído em avulso.

Com isso, pode-se reservar maior tempo aos Srs. Senadores no debate das matérias, sejam aquelas que estão na Ordem-do-Dia, sejam os assuntos, que devem ser debatidos, durante o período do Expediente, da tribuna do Senado.

Salvo se o Sr. Senador Vasconcelos Torres transformar a sua questão de ordem em requerimento, a Mesa manterá a tradição, mandando publicar o projeto com a justificação e o distribuindo em avulso, como sempre. (Pausa).

Não tendo o Sr. Senador Vasconcelos Torres apresentado nenhum requerimento, vai-se proceder à leitura de outro projeto de lei, também de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, e que está devidamente justificado.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura.

E' lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, de 1967

“Congela parte da verba “subvenções econômicas” do Ministério da Aeronáutica para o Orçamento de 1967 e dá outras providências”.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam congelados três bilhões de cruzeiros (antigos) da verba 3.2.20, verba variável de subvenções econômicas, do Ministério da Aeronáutica para o Orçamento de 1967.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 1967. — Senador Vasconcelos Torres.

Justificativa

A primeira lei que autorizou a abertura de crédito especial, e destinado a subvencionar empresas de transporte aéreo, foi a de nº 1.181, de 17 de agosto de 1950, que obrigava, no seu artigo 8º, as empresas beneficiadas a concederem um abatimento nunca inferior a 50%, em suas passagens aos membros do Parlamento Nacional e aos jornalistas profissionais, desde que viajassem estes no exercício da profissão.

A seguir, o decreto nº 33.217, de 2 de julho de 1953, obriga as empresas concessionárias de linhas a concederem 25% de abatimento nas passagens dos funcionários públicos, civis e militares, em viagem de serviço pelo território nacional. Obriga ainda a estas mesmas empresas concederem idêntico desconto nas tarifas do material despachado pelos órgãos fe-

derais, sob pena de cancelamento da isenção fiscal de que gozavam. Para atender estas facilidades concedidas aos funcionários, o Orçamento da União comportaria dotações orçamentárias específicas.

A lei nº 2.686, de 17 de dezembro de 1955, prorrogou pelo prazo de cinco anos o regime de subvenções às empresas de transporte aéreo e no artigo 8º mantém o abatimento para congressistas e jornalistas, sob pena de, se não observado, ficar automaticamente suspensa a subvenção.

Outras leis vão aparecendo, sempre concedendo novos auxílios e contribuições financeiras para as empresas de transporte aéreo, através de aberturas de crédito especial, mas que continuam em vigor as passagens com desconto. Até 1961, quando aparece a Lei nº 3.863 “A” que modifica a lei nº 2.686 de 1955, estendendo o abatimento de 50%, de que gozavam os congressistas e os jornalistas, aos funcionários do Congresso em missão oficial. Concede ainda o benefício a dois dependentes dos congressistas quando em missão no estrangeiro, bem como ao cônjuge do funcionário e do jornalista em missão oficial do Congresso. Mas é categórica a lei, quando diz que o abatimento é devido sob pena de ser, automaticamente, suspensa a subvenção.

Em 1963 surge a lei nº 4.200, estabelecendo medidas de amparo à indústria de transporte aéreo. Como era de praxe, em todas as leis que concediam contribuições financeiras às empresas de transporte aéreo, o artigo 26 da Lei 4.200 diz: “as empresas beneficiadas pelos favores desta lei se obrigam a atender com 50% de desconto, uma vez em cada sessão legislativa, às requisições de uma passagem de ida e volta ao Estado que representa o congressista, feita pelo secretário da Casa a que pertence, para cada dependente seu, sem prejuízo dos atuais descontos já em vigor”.

Finalmente, o decreto-lei nº 29, de 1966, suprime todos abatimentos previstos em leis, decretos, regulamentos e portarias que incidam sobre as tarifas de passagens e fretes aéreos aprovados para as empresas brasileiras, que operam linhas regulares domésticas ou internacionais.

Suprimidos os abatimentos, a legislação anterior, que praticamente condicionava as subvenções e contribuições financeiras aos descontos de passagens perde a razão de ser. Principalmente, quando foi aberto um crédito de três bilhões de cruzeiros antigos para a compra de passagens dos congressistas.

Quando surgiu o primeiro corte nos abatimentos de passagens, que foram as relativas aos jornalistas profissionais e aos funcionários públicos, as empresas de transporte aéreo, não sofreram redução alguma em suas subvenções. É preciso considerar, que atualmente com o decreto-lei 29 em vigor, ficaram suprimidos não só os abatimentos de passagens aos congressistas mas ainda aos seus dependentes.

Ora, as empresas concessionárias de transporte aéreo, nada perderam com o decreto-lei nº 29. Ao contrário, só tiveram lucros, uma vez que foi aberto um crédito especial de três bilhões de cruzeiros (antigos) para as viagens dos congressistas, crédito este totalmente aplicado nas referidas empresas. Inexiste, pois, a razão de auxílio prestada pelo Poder Executivo às empresas de aviação comercial. Como então o Orçamento da União, consigna na parte referente ao Ministério da Aeronáutica, na verba 3.2.20, relativa a subvenções econômicas oito bilhões e 500 milhões de

cruzéis às empresas de transporte aéreo?

Além desta verba, é preciso esclarecer que estas empresas são beneficiadas com outros tipos de verbas do Orçamento, na parte referente a "Transporte" do Ministério da Aeronáutica. E se verificarmos, com atenção, veremos que as verbas do Orçamento para 1967 são bem mais generosas que as dos dois últimos anos. Consideramos absolutamente necessário, que se congele, da verba 3.2.20 pelo menos três bilhões de cruzeiros, correspondente ao crédito destinado às passagens dos congressistas, quando mais não seja para preservar o espírito do decreto-lei nº 29, que era, parece-nos, o de evitar abusos de parte a parte.

Sala das Sessões, em — Senador Vastancelos Torres.

LEGISLAÇÃO CONSULTADA
LEI 1.181, DE 17-3-1950

Autoriza a abertura do crédito especial destinado a subvencionar empresas de transporte aéreo.

D. O. de 21-8-1950

Art. nos termos do art. 70, § 4º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Aeronáutica o crédito especial de quinze e cinco milhões de cruzeiros para atender, no corrente ano, a concessão de subvenções a empresas de transporte aéreo, que exploram linhas internacionais na base de dez cruzeiros por quilômetro voado, no trecho compreendido entre a última escala em território nacional e o ponto terminal da linha.

Parágrafo único. Essa subvenção será prevista a partir de 1º-7-1950 e vigência pelo prazo de 5 anos e poderá ser prorrogada por decisão do Poder Legislativo.

Art. 2º. Terão direito as subvenções de que trata o art. 1º, as seguintes empresas que exploram linhas aéreas internacionais: Empresas de Transporte Aerovias Brasil S. A.; Panair do Brasil S. A.; S. A. Empresa de Viação Aérea Riograndense — (Várig) e Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Limitado.

Art. 6º. O orçamento da União consignará, anualmente, ao Ministério da Aeronáutica e pelo prazo desta lei as dotações necessárias ao cumprimento do que estabelece o art. 1º.

Art. 7º. As empresas concessionárias se obrigam, também, a realizar, sem subvenção, em suas linhas dentro do território nacional, um percurso quilométrico igual aquele subvencionado nos termos desta lei.

Art. 8º. Empresas beneficiadas por esta lei são obrigadas a conceder abatimento nunca inferior a 50% em suas passagens aos membros do Parlamento Nacional e aos jornalistas profissionais desde que viagem estes no exercício da profissão e mediante requisição da associação de classe a que sejam filiadas.

2. DECRETO 33.217, DE 2-7-1953

Regulamenta a concessão da isenção fiscal e as requisições de passagem aéreas com descontos.

D. O. 3-7-1953

Art. 1º. As empresas concessionárias de linhas aéreas regulares de navegação aérea que gozem de isenção fiscal na forma do art. 2º da Lei 1.815 de 18-11-1953, ficam obrigadas, na conformidade do art. 3º da referida lei, a conceder 25% de abatimento nas passagens dos funcionários públicos, civis e militares, em viagem de serviço no território nacional, requisitadas as passagens pelos respectivos órgãos federais, à conta de do-

tações orçamentárias constantes do Orçamento da União.

§ 1º. As empresas concessionárias de linhas aéreas de carga ficam obrigadas na forma do art. 4º da lei citada e nas condições deste artigo a conceder idêntico desconto nas tarifas do material despachado pelos órgãos federais.

§ 2º. Para fins de controle e fiscalização, as empresas concessionárias de linhas regulares, de passageiros, mistas e de cargas, assinarão, perante a Diretoria de Aeronáutica Civil, termo de responsabilidade no qual se comprometem, sob pena de cancelamento de isenção, a conceder o desconto nas tarifas de passagens e cargas.

3. LEI 2.686 DE 17-12-1955

Prorroga a lei 1.181 de 1950

D. O. de 19-12-1955

Art. 1º. É prorrogado pelo prazo de 5 anos a partir de 1º de junho de 1955, o regime de subvenção às empresas de transporte aéreo de que trata a Lei nº 1.181 de 17-7-1950.

§ 1º. Estende os benefícios a: Real S. A. Transportes Aéreos e Nacional Transportes Aéreos S. A.

§ 2º. Além das expressamente mencionadas também terão direito à subvenção, as empresas brasileiras que estabelecerem linhas internacionais após o início da vigência desta lei.

Art. 2º. Determina como devem ser pagas as subvenções, especificando os tipos de aeronaves que a elas têm direito, e o cálculo do quilômetro voado.

§ 1º. Prevê o aumento das subvenções até 20% do seu valor básico a critério do Poder Executivo, devido a competição de linhas estrangeiras.

Art. 4º. O orçamento da União consignará anualmente ao Ministério da Aeronáutica, as dotações necessárias ao cumprimento desta lei, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar de 63 milhões de cruzeiros a verba 2.0.00 Consignação 2.1.02 do orçamento vigente para atender no 2º semestre do corrente ano, ao pagamento das subvenções nas bases estabelecidas no art. 2º.

Art. 5º. Estende os benefícios as linhas aéreas:

- Corumbá — Cochabamba.
- Boa Vista (RB) — Georgetown.
- Boa Vista (RB) — Caracas.

Art. 8º. Mantém o abatimento de 50% para os congressistas e os jornalistas.

Parágrafo único. O abatimento a que se refere este artigo é devido, sob pena de ser automaticamente suspensa a subvenção, tanto nas passagens correspondentes a viagens sobre o território nacional como nas viagens internacionais.

4. LEI Nº 3.863 "A" DE 1961

Modifica a Lei nº 2.686 de 1955
Diário Oficial de 27 de janeiro de 1961

Art. 1º. O artigo 8º da Lei número 2.686 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Todas as empresas de navegação aérea subvencionadas pela União ficam obrigadas a conceder abatimento nunca inferior a 50% em passagens aos membros do Congresso Nacional, aos funcionários do Congresso em missão oficial e aos jornalistas profissionais mediante requisição da associação de classe a que sejam filiados, desde que viagem no exercício da profissão.

§ 1º. O benefício de que trata este artigo é extensivo a dois dependentes dos Congressistas quando em missão no estrangeiro, bem como ao cônjuge do funcionário e do jornalista em missão oficial do Congresso.

§ 2º. O abatimento a que se refere este artigo é devido sob pena de ser automaticamente suspensa a subvenção.

5. LEI Nº 3.039, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1956

Concede contribuição financeira às empresas de transporte aéreo, que exploram linhas dentro do país, para reaparelhamento de material de voo.

Diário Oficial de 20 de dezembro de 1956

Art. 1º. O governo da União prestará contribuição financeira pelo prazo de 5 anos, contados da data da publicação desta lei, e na forma por ela estabelecida, para o reequipamento das empresas nacionais de transporte aéreo, concessionárias de linhas regulares.

Parágrafo único. A contribuição a que se refere este artigo será de 450 milhões de cruzeiros em cada ano, repartida entre as empresas existentes em 31 de outubro de 1956, na proporção de tonelagem-quilômetro oferecida no ano anterior, nas linhas dentro do país.

Art. 6º. Uma só empresa não poderá receber no rateio anual importância superior a 150 milhões de cruzeiros.

Art. 8º. Para os taxi-aéreos a contribuição é de 20 milhões.

Art. 9º. Parágrafo único: será aberto o crédito de 470 milhões para atender aos pagamentos relativos ao exercício de 1956.

6. DECRETO Nº 42.216 DE 1957

Regulamenta as contribuições financeiras às empresas concessionárias.
Diário Oficial de 4 de setembro de 1957

7. DECRETO Nº 42.315 DE 1957

Approva regulamento destinados às empresas de taxi-aéreos nos termos da Lei nº 3.039 de 1956.

Diário Oficial de 24 de setembro de 1957

6. DECRETO Nº 5.461, DE 1959

Acrescenta § ao art. 4º do Decreto nº 42.216 de 1957.

Diário Oficial de 28 de fevereiro de 1959

Assunto: cálculos.

9. DECRETO Nº 45.830 DE 1959

Dá nova redação ao artigo 5º do Decreto nº 42.313 de 1959, que regulamentava a Lei nº 3.039 de 1956.

Diário Oficial de 23 de abril de 1959
Sobre taxi-aéreo.

10. LEI Nº 3.928 DE 1961

Eleva a contribuição financeira estabelecida pela Lei nº 3.039 de 1956.
Diário Oficial de 27 de julho de 1961

Art. 1º. Eleva subvenção de 450 milhões para 725 milhões, para o exercício de 1958.

Art. 2º. As subvenções para 1959 e 1960 ficam elevadas para um bilhão e 150 milhões de cruzeiros.

Parágrafo único. Fica igualmente elevada para um bilhão e 150 milhões de cruzeiros a contribuição financeira para 1961.

Art. 4º. Para o cumprimento desta lei fica autorizado o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Aeronáutica, um crédito especial de dois bilhões e 365 milhões de cruzeiros, sendo 275 milhões relativos à diferença de contribuição financeira de 1958 e dois bilhões de 100 milhões referentes aos anos de 1959, 1960 e 1961, a razão de 700 milhões para cada ano.

Eleva no art. 10 a contribuição financeira dos taxis-aéreos para 30 milhões de cruzeiros nos exercícios de 1958, 59, 60 e 61.

11. LEI Nº 3.928 DE 1961

Diário Oficial de 29 de setembro de 1961

12. DECRETO Nº 53.385, DE 1961

Approva o Regulamento para subvenção das linhas aéreas internacionais operadas por empresas brasileiras.

Diário Oficial de 10 de janeiro de 1964

Art. 3º. No exercício de 1963 a subvenção global às linhas internacionais não excederá o máximo de um bilhão e 500 milhões e até o fim do exercício será mantido o critério de pagamento aplicado pelo Ministério da Aeronáutica nos meses já vencidos deste ano.

13. LEI Nº 4.200 DE 1963

Estabelece medidas de amparo à indústria de transportes aéreos e dá outras providências.

Diário Oficial de 18 de fevereiro de 1963

Art. 1º. A União concederá nos termos e condições desta lei os seguintes auxílios diretos às empresas nacionais concessionárias de linhas aéreas regulares:

- a) subvenção quilométrica às linhas que constituem o Plano de Integração Nacional;
- b) subvenção quilométrica às linhas aéreas internacionais;
- c) contribuição financeira para reequipamento.

Parágrafo único. Trata dos taxi-aéreos.

Art. 14. Nos anos de 62 e 63 a contribuição financeira prestada pela União será de 3 bilhões e 200 milhões de cruzeiros.

Art. 15. É concedido um reajustamento de um bilhão, 322 milhões e 500 mil cruzeiros na importância da contribuição financeira relativa ao ano de 1961.

Art. 18. Fica autorizada a concessão para os anos de 1962 e 1963 de um auxílio especial de emergência às empresas nacionais de transporte aéreo, concessionárias de linhas regulares destinado à cobertura dos sucessivos aumentos de custos operacionais não absorvíveis pelas tarifas aéreas e ainda não atendido por outras medidas de amparo governamental.

§ 1º. O auxílio especial de emergência é fixado em 4 bilhões de cruzeiros para o exercício de 1962 e de 6 bilhões de cruzeiros para o corrente exercício.

Art. 19. Para os exercícios de 1964, 65 e 66 a proposta orçamentária do Ministério da Aeronáutica consignará a dotação julgada necessária para atender aos fins do artigo anterior.

Art. 20. As empresas beneficiadas pelos favores desta lei se obrigam a atender com 50% de desconto uma vez em cada sessão legislativa, às requisições de uma passagem de ida e volta ao Estado que representa o congressista, feita pelo secretário da Casa a que pertence, para cada dependente seu, sem prejuízo dos atuais descontos já em vigor.

Art. 27. Para o cumprimento da presente lei o Poder Executivo fica autorizado a abrir os créditos especiais de 11 bilhões e 928 milhões de cruzeiros relativos ao ano de 1962 e 12 bilhões e 806 milhões de cruzeiros relativos ao ano de 1963.

14. DECRETO Nº 55.573 DE 1964

Dispõe sobre a taxa prevista no art. 12 da Lei nº 4.200, de 1963 e dá outras providências.

Diário Oficial de 25 de fevereiro de 1964

15. DECRETO Nº 53.944 DE 1964

Aprova regulamento para concessão de auxílio especial de emergência às empresas de transporte aéreo regular.

Diário Oficial de 5 de junho de 1964

16. DECRETO Nº 54.032 DE 1964

Altera a redação do art. 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 53.944 de 1964.

Diário Oficial de 5 de junho de 1964

17. DECRETO Nº 54.113 DE 1964

Promulga o acordo sobre transportes aéreos regulares com a República da Alemanha.

Diário Oficial de 26 de agosto de 1964, pág. 7.627

18. DECRETO-LEI Nº 29 DE 1968

Suprime a concessão de abatimentos de passagens e fretes aéreos, dispõe sobre a requisição de transportes, limita a concessão de passagem ou frete aéreo gratuito, ou de cortesia, e dá outras providências.

Revoga o art. 26 da Lei nº 4.200 de 1963

Diário Oficial de 16 de novembro de 1968

Art. 1º Ficam suprimidos os abatimentos previstos em leis, decretos, regulamentos e portarias que incidem sobre as tarifas das passagens e fretes aéreos, aprovados para as empresas brasileiras, que operam linhas regulares domésticas ou internacionais.

Art. 2º Só podem ser concedidas pelas empresas passagens de cortesia até o montante máximo de 3% correspondente da venda de passagens no mês anterior.

19. DECRETO-LEI Nº 206 DE 1967

Altera dispositivos do decreto-lei número 29 de 1968 D.O. de 17.1.1967.

Art. 1º. Diminui as passagens de cortesia para no máximo 1,5% ao mês.

20. DECRETO Nº 60.301 DE 1967

Regulamenta a requisição de transportes aéreos de que trata o artigo 4º do decreto-lei 29-1966, alterado pelo decreto-lei 106-1967.

D.O. 9.3.1967 pág. 2.874.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONCEDIDAS ÀS EMPRESAS DE TRANSPORTES AÉREOS NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS 1965

3.2.24 — Empresas Privadas

1. As empresas brasileiras concessionárias de transporte aéreo que mantêm linhas na conformidade do decreto-lei nº 9.793 — (art. 2º da lei 4.200 de 1963). Verba variável de 5 bilhões e 800 milhões de cruzeiros.

2. As empresas nacionais concessionárias de transporte aéreo que exploram linhas internacionais (art. 9º da lei 4.200 de 1963). Verba variável de 2 bilhões e 500 milhões de cruzeiros.

3. Auxílio-especial de emergência às empresas nacionais de transportes aéreos destinado à cobertura dos sucessivos aumentos de custos operacionais não absorvíveis pelas tarifas aéreas. (artigos 18 e 19; lei 4.200 de 1963). Verba variável de 3 bilhões e 500 milhões de cruzeiros.

4. As empresas de taxis-aéreos (§ 2º do artigo 20 da lei 4.200 de 1963). Verba variável de 200 milhões de cruzeiros.

5. Fomento da indústria aeronáutica. Verba variável de 100 milhões de cruzeiros.

4.3.34 — Entidades Privadas.

a) Reequipamento das empresas nacionais de transporte aéreo, concessionárias de linhas regulares (artigo 13 § 1º do art. 14 da lei 4.200 de 1963). Verba variável de 13 bilhões de cruzeiros.

3.2.24 — Empresas Privadas

1. — Igual a de 1965

2. — igual a de 1965

3. — igual a de 1965

4. — igual a de 1965

4.3.34 — Entidades Privadas

a) igual a de 1965.

1967

a) 3.2.24 — Verba variável de subvenções econômicas: 8 bilhões e 500 milhões.

Transporte

1. — 07.06.1.0577 — reequipamento das empresas nacionais de transporte aéreo concessionárias de linhas regulares: 11 bilhões e 500 milhões de cruzeiros.

2. — 07.06.1.0576 — construção e instalação de novos auxílios à navegação aérea: 144 milhões de cruzeiros.

3. — 07.06.2.0578 — empresas brasileiras concessionárias de transporte aéreo que exploram linhas nacionais: 6 bilhões de cruzeiros.

4. — 07.06.2.0579 — empresas brasileiras concessionárias de transporte aéreo que exploram linhas internacionais: 2 bilhões e 500 milhões de cruzeiros.

5. — 07.06.2.0580 — suprimento e manutenção da rede de proteção ao voo: 241 milhões de cruzeiros.

6. — 07.06.2.0581 — melhoria das condições operacionais das empresas de Aviação Comercial, inclusive de taxi-aéreo, mediante programação do Ministério: 19 bilhões e 200 milhões de cruzeiros.

As Comissões de Constituição e Justiça; e de Segurança Nacional e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O projeto lido será publicado e, da mesma forma que o anterior, distribuído às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Senhor Senador Clodomir Millet levantou questão de ordem, quanto à tramitação do Projeto de Lei nº 30 da Câmara, de 1967, com base nos artigos 30 e 67, da Constituição Federal, que definem a competência do Presidente da República quanto à iniciativa das leis

que disponham sobre a matéria financeira;

que criem cargos, funções ou empregos públicos, ou aumentem vencimentos, ou aumentem a despesa pública;

as leis orçamentárias e as que abrem créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedem subvenção ou auxílio, ou de qualquer modo autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.

Em face do que dispõe, expressamente, o parágrafo 2º do artigo 67 da Constituição o nobre Senador Clodomir Millet formulou a questão de ordem, nos seguintes termos:

1º. É lícito, estando em vigor a nova Constituição, mesmo não tendo sido ainda o Regimento modificado para adaptar-se às suas regras, emen-

dar-se um projeto já apreciado nas Comissões?

2º. As emendas apresentadas na Comissão devem ser discutidas em Plenário e sujeitas à votação se em três de seus membros não o requerer?

O Presidente daquela sessão, entendendo estar conforme o regimento a apresentação de emendas em Plenário;

entendendo não ter o projeto, inicialmente, repercussão financeira, pois de acordo com sua ementa corrige desigualdades de situação entre servidores do Ministério da Fazenda;

e, ainda, porque as Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças foram favoráveis ao projeto, sendo que a primeira apresentou emenda, concluiu por encaminhar as emendas às Comissões de Constituição e Justiça, Projetos do Executivo e Finanças, cabendo à de Justiça apreciar a sua constitucionalidade.

A decisão, no caso, satisfaz a competência do processo legislativo referente ao Projeto de Lei nº 30-67.

Todavia, cabe a esta Presidência decidir de modo a que, esta e outras matérias, contidas no campo da competência de iniciativa referida no artigo 67 da Constituição e reguladas quanto ao regime processual no parágrafo 2º do citado artigo 67, tenham tratamento uniforme e fiquem disciplinadas quanto à tramitação, até que o Regimento Interno preceitue de modo definitivo.

Os projetos de lei, de iniciativa do Presidente da República, previstos no artigo 67 da Constituição deverão obedecer às seguintes normas de tramitação:

1º — Procedida a sua leitura, no Expediente de sessão ordinária, anunciará o Presidente que o mesmo poderá ser emendado nas Comissões fixando o prazo para a apresentação de emendas;

2º. Esses prazos poderão ser reduzidos, quando o restante do prazo de tramitação não puder comportá-los;

3º. Será final o pronunciamento das Comissões sobre emendas, salvo se 1/3 do Senado requerer ao seu Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada nas Comissões;

4º. Do projeto lido no Expediente, serão extraídos avulsos e distribuídos na sessão seguinte:

5º. Das emendas apresentadas perante as Comissões, serão extraídos avulsos e distribuídos em Plenário na 1ª Sessão ordinária seguinte ao encaminhamento à Mesa do texto das emendas pelos Presidentes das Comissões;

6º. Do parecer das Comissões sobre as emendas, serão extraídos avulsos e distribuídos na 1ª sessão ordinária subsequente à entrega dos mesmos à mesa, pelas Comissões;

7º. O projeto com o parecer das Comissões sobre as emendas ficará sobre a mesa, em Ordem do Dia, por 3 Sessões ordinárias consecutivas, após as quais, não tendo havido requerimento de 1/3 de membros do Senado para votação em Plenário, sem discussão, das emendas aprovadas ou rejeitadas, ser encaminhado à Câmara;

8º. Se ocorrer o requerimento de que trata o item anterior, a matéria será votada na sessão ordinária subsequente ao requerimento.

Em consequência, quanto ao Projeto de Lei nº 30-67 acolhe a Presidência a questão de ordem para o fim de:

1º. restituir o prazo de parecer às Comissões;

2º. considerar apresentadas perante elas, por intermédio da Mesa, as emendas que lhe foram oferecidas em Plenário e que deram motivo à questão de ordem;

3º. considerar encerrado o prazo de emendas perante as Comissões;

4º. solicitar das Comissões as remessas de seus pareceres sobre as emendas, a fim de serem publicados e distribuídos em avulsos;

5º. manter sobre a Mesa, pelo prazo de 3 sessões ordinárias, o referido projeto, com as emendas, a partir da apresentação do parecer das Comissões sobre as emendas;

6º. considerar como final o pronunciamento das Comissões sobre as emendas, salvo se for apresentado recurso de 1/3 dos membros do Senado para o Plenário dentro do prazo das 3 sessões referidas.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Há oradores inscritos. O primeiro é o nobre Senador Edmundo Levi, a quem dou a palavra.

O SR. EDMUNDO LEVI:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, não sei bem como, na galeria de seus heróis, Carlyle classificaria o vulto ímpar de Getúlio Vargas. Talvez como profeta, de cuja boca os povos sempre anseiam ouvir a verdade? Ou antes como poeta, sensível à natureza e às manifestações da alma e do coração humanos? Talvez também, como homem de letras, porque Getúlio Vargas através de sua vida, chegou à inteligência brasileira volumosa obra literária. Mas não seria ele no conceito "Carlyleano", um sacerdote reformador?

Em verdade, Sr. Presidente, se houve uma figura na História Pátria que empolgou este País, e entranhou-lhe tais transformações foi, sem dúvida, a inteligência onímoda de Getúlio Vargas.

Possivelmente ele não ficaria mal ao lado daqueles grandes estadistas que o eminente inglês simbolizou, através da figura de Cromwell. Houvesse ele nascido na Índia e talvez Carlyle ainda o pudesse colocar na sua galeria de heróis, como divindade, tão grandes, tão vastas foram as manifestações, a atuação é a influência de Getúlio Vargas na vida nacional.

Hoje, o Brasil — o Brasil humilde, o Brasil progressista, o Brasil que anseia pela liberdade, o Brasil verdadeiramente nacionalista — comemora, em preces ao Altíssimo, o aniversário do eminente brasileiro. Nesta Casa, a que ele pertenceu, não seria ato de olvido propositado ou de mau exemplo perante a posteridade esquecer-se o nome do eminente brasileiro?

Sr. Presidente, Srs. Senadores, era minha intenção discorrer sobre cada um dos aspectos da vida extraordinária de Getúlio Vargas. Entretanto, o meu estado de saúde não permite que eu me demore na tribuna.

Caberia dizer, neste instante, como disse Anatole France, a respeito de Emile Zola: "Ele foi um momento na consciência nacional." A vida de Getúlio Vargas se desenvolveu, em vários aspectos. Hoje, desde o lar mais humilde, no vasto interior amazônico, até os suntuosos salões aristocráticos, a influência de Getúlio Vargas ainda é uma constante, porque sua alma, sua inteligência e sua ação estão presentes em todos os rincões da Pátria brasileira.

O Sr. José Ermirio — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Com muito prazer.

O Sr. José Ermirio — O discurso de V. Exa, fazendo renascer, no plenário do Senado, o nome imortal de Getúlio Vargas, é ato de justiça. Realmente, Getúlio Vargas, merece o respeito e a admiração de todo o

Pais. Foi no seu Governo que nasceu o verdadeiro nacionalismo; foi no seu Governo que se criaram as leis sociais de deusa do trabalhador e dos que mourejam por um Brasil melhor; foi no seu Governo, que se iniciou o verdadeiro desenvolvimento do Brasil, numa luta titânica contra interesses do exterior, de pessoas que nada queriam que o Brasil fizesse. Portanto, orgulho-me das palavras de V. Exa., ao trazer a este plenário o nome do saudoso e ilustre Presidente Getúlio Vargas.

O SR. EDMUNDO LEVI — Muito agradecido ao nobre Senador José Ermirio pelo aparte que incorporei às minhas palavras que estou pronunciando; Muito grato Senador José Ermirio, pela honra com que V. Exa. me distingue.

Mas, Getúlio Vargas foi um profeta. A sua carta-testamento está aí, cumprida dia a dia, na tragédia das suas palavras. Lembrou bem o nobre Senador José Ermirio aquilo que ele nos legou sob a denominação de leis trabalhistas. Em verdade, Getúlio Vargas foi também um poeta, profe, sensível à miséria, ao sofrimento do povo brasileiro, buscou, pela sua inteligência, lenitivos, remédios, a fim de que os sofrimentos fossem minorados e a miséria fosse, pouco a pouco, desaparecendo do panorama social brasileiro.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Com todo prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — No ano passado, tive eu a felicidade de falar sobre o grande Presidente Getúlio Vargas na data em que o Brasil comemora, com saudade, o seu aniversário de nascimento. Hoje, cabe ao Amazonas, na pessoa do seu eminente representante, que é Vossa Excelência trazer ao plenário desta Casa a homenagem àquela figura humana, que foi Getúlio Vargas. V. Exa., Procurador da Previdência Social, deve ter acompanhado a trajetória do Presidente Getúlio Vargas naquele setor. Deve, pois, ter verificado com que respeito extraordinário, cuidado e carinho ele olhava pelo trabalhador brasileiro, pelos que sofriam e pelos abandonados no interior deste país. Nós, lá no Nordeste, que dele recebemos tanta atenção, tanto apoio à realização de obras imprescindíveis não podemos, jamais, esquecê-lo. Reconhecemos, porém que apesar do nosso amor, da nossa veneração pela memória do grande Presidente Getúlio Vargas, não chegamos perto do grande amor e da grande veneração que lhe vota o pequeno, o pobre e o desamparado deste País.

O SR. EDMUNDO LEVI — Nobre Senador Ruy Carneiro, Vossa Excelência, na emotividade de seu aparte, me traz subsídio para figurar a vida de Getúlio Vargas. V. Exa. disse que, hoje, o Amazonas é quem falar, lembrando a figura do grande estadista. Eminentíssimo Senador, a vida de Getúlio Vargas assemelha-se, também, a um grande rio. Sereno na planície, servindo de espelho à margem da mata que lhe orna as margens. Mas, no momento preciso, quanto tenha de romper obstáculo é também veemente, forte, indomável no vértice das cachoeiras espumejantes.

Nobre Senador Ruy Carneiro, Getúlio Vargas era assim. Coração extraordinário, como poeta, amando as grandes coisas da sua terra, sentindo a dor das grandes misérrimas da sua terra e pedindo a atenção da posteridade para o que iria suceder

se os brasileiros não estivessem unidos em torno da sua bandeira, da alma nacional, da sua língua, das suas tradições. Como estadista foi, em verdade, nos últimos tempos, o verdadeiro unificador da pátria brasileira.

Quando Getúlio Vargas assumiu o Governo, — sabemos nós — em alguns Estados havia colônias onde até se ignorava a língua pátria, a língua portuguesa. Getúlio Vargas, no seu adentrado amor a sua terra, deu escolas brasileiras a esses acmeus, brasileiros pois que, embora aqui houvessem nascido, não se consideravam brasileiros, cultuando, apenas, a memória da pátria de origem, distante e esquecendo aquela que os havia agasalhado ao nascer.

Mas, nobres Senadores, tão grande, tão vasta foi a obra de Getúlio Vargas que, hoje, se temos novos e amplos horizontes rasgados a nossa mente, devemos à sua pertinácia, ao seu trabalho, ao seu amor, à sua visão. E aqueles que o combateram, em alguns pontos, acertadamente — porque ele era humano e não podia ser infalível — aqueles que o combateram por motivos políticos apenas, talvez hoje estejam, de um modo ou de outro, rondando em torno do seu nome, porque sabem que ele é uma espécie de "Abrete, Sésamo!" perante a opinião pública e perante o prestígio do grande povo brasileiro, como disse muito bem o Senador Ruy Carneiro.

Infelizmente não poderei realizar a análise que pretendia fazer sobre a figura excelsa de Getúlio Vargas. A doença que me acometeu não me permite tal esforço, mas devo acentuar que Getúlio Vargas foi, na verdade, a árvore gigantesca, a "amambura amazônica" que espalhou e espalha ainda a sua sombra benfazeja sobre toda a Pátria brasileira! Saibamos, portanto, conceder as honras que Getúlio merece. A sua vida pública será sempre um exemplo edificante para aqueles que amam o Brasil e o querem servir honradamente. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o Sr. Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Lê o seguinte discurso) — O efetivo restabelecimento da ordem democrática no País, Senhor Presidente e Senhores Senadores, só será possível pela substituição do arsenal de leis discricionárias por um sistema jurídico fundado no equilíbrio e na moderação. A firmeza e a força do governo não resultam do império de leis drásticas, mas da prevalência de normas compatíveis com as aspirações de liberdade e progresso do povo.

Toda disciplina por subordinação imposta num instante de vitória do arbítrio, é vencida, afinal, pelas rebeldias da liberdade. Se os governantes não têm a grandeza e a prudência de abandoná-la, nos momentos de "tranquilidade e de esperanças. Se o atual governo anuncia um período de paz, de legalidade e de trabalho, em harmonia com os sentimentos populares, deve criar, de princípio, as condições de confiança geral, pela recusa aos instrumentos de violência, como a chamada lei de segurança nacional.

O decreto-lei nº 314, de 13 de março de 1967, nos termos de sua ementa, "define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, e as outras providências". Na forma do seu preâmbulo, o anterior Presidente da República o baixou sob a invocação do "artigo 30 do Ato Institucional

nº 2, de 27 de outubro de 1965, combinado com o art. 9º do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966".

Todo o contexto do instrumento editado revela, porém, — confirmando a notoriedade do fato — que o objetivo de governo foi ajustar a legislação sobre segurança nacional e ordem política e social ao sistema da Carta de 24 de janeiro de 1967. Como esta só entraria em vigor a 15 de março, não podia servir de fundamento expresso à expedição do documento discricionário. Daí o apelo aos Atos Institucionais.

Mas, como a finalidade da medida era inculcável, o decreto-lei dispõe, reiteradamente, com base no regime constitucional então ainda não vigente e em função dele.

Assim:

a) no art. 1º repete, literalmente, o art. 89 da nova Constituição: "toda pessoa natural ou jurídica é responsável pela segurança nacional, nos limites definidos em lei". Nem sequer atentou o apressado legislador em que, pretendendo disciplinar a responsabilidade prevista no texto constitucional, já não podia cogitar, indeterminadamente, de "limites definidos em lei," e sim dos fixados no próprio decreto-lei, para resguardar também a segurança das pessoas:

b) no art. 44 preceitua que "ficam sujeitos ao fôro militar, tanto os militares como os civis, na forma do artigo 122, parágrafos primeiro e segundo, da Constituição promulgada em 24 de janeiro de 1967, quanto ao processo e julgamento dos crimes definidos neste decreto-lei, assim como os perpetrados contra as instituições militares";

c) no art. 47 estipula que "o recurso ordinário previsto no art. 114, II, letra c, da Constituição promulgada em 24 de janeiro de 1967 será interposto da decisão final do Superior Tribunal Militar";

d) no art. 50 declara que "o condenado à pena de reclusão por mais de dois anos fica sujeito, acessoriamente, à suspensão de direitos políticos, por 2 (dois) a 10 (dez) anos, na forma estabelecida pelo art. 151 da Constituição promulgada em 24 de janeiro de 1967";

e) no art. 56 prescreve e ressalva: "aplica-se, quanto ao processo e julgamento, o Código da Justiça Militar, no que não colidir com as disposições da Constituição e deste decreto-lei";

f) no art. 57 faculta: "o Ministro da Justiça, na forma do disposto no art. 166 e seu parágrafo segundo da Constituição promulgada em 24 de janeiro de 1967, e sem prejuízo do disposto em leis especiais, poderá determinar investigações sobre a organização e o funcionamento das empresas jornalísticas, de radiodifusão ou de televisão, especialmente quanto à sua contabilidade, receita e despesa, assim como a existência de quaisquer fatores ou influências contrários à segurança nacional, tal como definido nos artigos segundo e terceiro e seus parágrafos".

O decreto-lei, pois, tem, por disposições expressas, caráter irrecusável de lei complementar da nova Constituição, ou dela decorrente.

Para evitar dúvida a esse respeito e como reconhecimento da incompatibilidade do texto com a ordem jurídica vigente na data em que foi assinado e publicado — 13 de março —, o decreto-lei estabeleceu, ainda, no art. 58, o início de sua aplicação em março, ou seja, simultaneamente com a promulgação nascente (art. 189). Mas, não exerceu lei adequada ao regime constitucional então vigente, nem a declarou em execução sob

a autoridade desse sistema, não podia o Presidente da República, editar, por antecipação, diploma legislativo fundado na Constituição cuja eficácia dependia de implemento de prazo. De 24 de janeiro, quando foi promulgada, a 15 de março, data prevista para começo de vigência da nova Constituição, decorria o período a que a doutrina chama de *vacatio legis*, e em que prevalecia a ordem jurídica anterior.

Vacatio legis — esclarece, Pedro Nunes — "diz-se do período que decorre do dia em que uma lei é publicada, a data em que ela entra em execução, durante o qual vigora a lei anterior" (Dicionário de Terminologia Jurídica — Editora Freitas Bastos, 5ª ed. 1961, vol. 2º, pág. 459). Conquanto esse entendimento seja tranqüilo, vale recordar a lição que encerra o preceito de Eduardo Espinola: "para ter a lei autoridade de preceito, ou norma de conduta, a que devam todos obedecer, isto é, para desenvolver a força obrigatória, adquirida com a publicação, é mister que, publicada, decorra o prazo da *vacatio legis*". Como observa Fiore, enquanto a lei nova irradia a sua força obrigatória *imperativa*, não possui *autoridade imperativa*, ainda que promulgada e publicada; de onde resulta que até aquele momento está em vigor a lei antiga, que a nova se propõe a modificar, derogar ou revogar" (Eduardo Espinola e Eduardo Espinola Filho: A Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro Comentada — Liv. Freitas Bastos, 1943, vol. 1º, pág. 48).

Logo, até 14 de março estava em vigor a Constituição anterior, não podendo ser invocada, sobretudo para a expedição de ato legislativo, a Constituição que somente a partir de 15 teria força normativa.

Dir-se-á que essa diretriz se aplica, em regra, às leis comuns. Decerto, mas, assim ocorre porque as leis constitucionais, quase sempre, têm efeito imediato. No entanto, se a vigência delas é condicionada a prazo, a aplicação do princípio 'perfeita, até porque as leis constitucionais, na ausência de disciplina específica, obedecem, na prática, à semelhança das leis comuns, aos princípios gerais de direito.

Fixando a questão, Roubier assinala que "raramente as leis constitucionais suscitam conflitos de leis no tempo", e acrescenta: "A razão está em que o objetivo principal das Constituições é criar e situar os órgãos superiores do Estado, e definir suas funções; originariamente essas leis são dotadas de efeito imediato, sem dificuldade. Ocorre, por vezes, que as leis constitucionais restabelecem, para lhes dar sentido mais solene, certos princípios gerais de direito" (Paul Roubier: Le Droit Transitoire — Dalloz et Sirey, Paris, 1960, pág. 12).

No caso, estabelecido prazo certo para vigência da Constituição de 1967, não correspondente à data de sua promulgação, foi consagrado o princípio da *vacatio legis*. Por exigência invencível do governo, com assentimento da maioria parlamentar, assim dispôs o texto, apesar da luta do movimento Democrático Brasileiro para que a nova Constituição entrasse imediatamente em vigor. Portanto, até 14 de março prevalecia a Constituição anterior, com as emendas nela introduzidas e com as limitações resultantes dos Atos Institucionais.

Os Atos Institucionais facultavam ao Presidente da República emitir decreto-lei sobre matéria de segurança nacional e de natureza administrativa e financeira (AI-2, artigo 30, e AI-4, artigo 9º e § 1º). Nenhum lho permitia substituir, como substituiu, a Constituição em vigor pela promulgada a 24 de janeiro, e de execução prevista para começar a 15 de mar-

ço, nos termos de seu art. 189. "O caráter discricionário de uma função — assinalou Rui Barbosa — não legitima senão os atos ditados pela natureza de seus fins. A discricionariedade legal no uso de uma atribuição não importa o direito de associar arbitrariamente a ela competências, que ela naturalmente não abrange" (*A Constituição e os Atos Institucionais do Congresso e do Executivo* — Atlântida-Editora, Rio, 2ª ed., pág. 142). A competência de legislar sobre segurança nacional, mediante decreto-lei, não envolvia, não envolve, nem pode envolver, a outorga de reforma constitucional, porque o impede o princípio de hierarquia das leis.

Demais, texto promulgado e não vigente, mesmo de índole constitucional, é irrelevante, porque destituído de império, de força obrigatória. "A autoridade da lei só se completa, quando transcorre o período de vacatio legis" (Eduardo Espinola e Eduardo Espinola Filho: *Ob. e vol. cit.*, página 53).

Ora, não estando em vigor, como não estava, a Constituição promulgada a 24 de janeiro, o decreto-lei número 314, de 13 de março, expedido à base e em função dela, violou a Constituição anterior e vigente. Desconhecendo-a, como a desconheceu, pela invocação da Carta de 1967, inovadora e ainda não em vigor, o pretenso ato normativo é nenhum, sem efeito jurídico. Aplica-se-lhe, à justa, o ensinamento de Rui Barbosa. "Toda medida, legislativa, ou executiva, que desrespeitar preceitos constitucionais, é, de sua essência, nula. Ato nulo da legislatura não podem conferir poderes válidos ao executivo" (*Ob. e ed. cit.*, pág. 49). Essas sentenças resumem a doutrina da supremacia da Constituição, vitoriosamente defendida por Marshall no caso *Marbury v. Madison*, para tornar-se um dogma do regime de freios e contrapesos. E' o que o Ministro Prado Kelly, sintetizando o pensamento dos publicistas, chama a "hegemonia da Constituição", como testemunho da "soberania do Estado" no plano interno. "A prevalência" desse estatuto, material ou formal, é requisito insuprível do sistema (*Estudos de Ciência Política* Edição Saraiva, São Paulo, 1966, I, pág. 130).

Em consequência, é nulo o decreto-lei nº 314, que, em verdade, além do ignorar, alterou e substituiu a Constituição anterior e vigente, mediante adoção de normas da Constituição promulgada e, então, ainda não em vigor.

O Sr. Antônio Balbino — V. Ex.ª permite um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Com prazer.

O Sr. Antônio Balbino — Estou acompanhando, com o encantamento habitual, o desdobramento do seu raciocínio, irresponsável e de incontestável lucidez. Creio mesmo que os que tiveram de oferecer alguma contestação a V. Ex.ª terão que basear-se em livros de economia política, porque nos livros de boa doutrina jurídica não é possível encontrar argumentos que ofereçam qualquer testemunho que venha em abono de tese oposta à que V. Ex.ª tão brilhantemente sustenta. O que V. Ex.ª diz é tanto mais irresponsável quanto se trata de objeções levantadas sobre vigência de um decreto-lei que dispõe sobre liberdade e, sem encontrar respaldo na tradição brasileira penalista, em certos aspectos de maneira desumana, os pretensores ou pseudo-delinquentes.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Agradeço-lhe o aparte. Senador Antônio Balbino. Adiante focalizarei al-

guns desses aspectos desumanos a que se refere em sua intervenção.

(Retomando a leitura)

Objetar-se-á que, cessada a vigência do Estatuto de 1946, não cabe mais tratar de lei inconstitucional e nula, inclusive porque durante aquele regime o decreto-lei não produziu qualquer efeito. Caso será, nessa diretriz, de indagar se a nova Constituição convalidou o decreto-lei, ou se o revogou, ou não de plano.

Decerto, em regra, "a inconstitucionalidade de uma lei apura-se em relação à Constituição sob que foi promulgada; a sua revogação, em relação à lei ou Constituição posterior" (*Ac. Sup. Trib. Fed.*, 1948, no mand. seg. nº 922, Relator Min. Goulart de Oliveira — *Rev. Forense*, vo. 122, págs. 434, 438). Mas essa orientação, conquanto prevalecente, não é absoluta e sofre as variações impostas pela diversidade de situações reais. O Ministro Castro Nunes sempre sustentou que "o problema é materialmente o mesmo, quer se trate de lei anterior quer se trate de lei posterior à Constituição. O exame situa-se, em ambos os casos, em verificar se pode substituir a norma inferior em face da Constituição. Não contendo que a incompatibilidade se resolve numa revogação, o que resulta da anterioridade da norma. Mas perde-se de vista o outro elemento, a diversidade hierárquica das normas". E, ainda salientando que "a teoria da abrogação das leis supõe normas da mesma autoridade", reconheceu: "É certo que, algumas vezes o texto constitucional repele tão explicitamente o preceito legal que o caso assume as proporções de uma revogação expressa". Ressaltou, contudo, o princípio defendido: "a Constituição não revoga leis, senão quando expressamente o faz". E acrescentou que, embora não gozem da presunção de constitucionalidade "as leis anteriores subsistem até que as revogue o poder competente" (*Teoria e Prática do Poder Judiciário*, Ed. Rev. Forense, 1943, páginas 600-603).

É bem de ver que as normas discricionárias envolvem, por si-mesmas, incompatibilidade com o regime constitucional, do que se presume que a superveniência deste as espanca e sepulta. Eis o que ocorreu, por exemplo, com os Atos Institucionais e, em tese, com os Atos Complementares.

A hipótese examinada porém, Senhores Senadores, é de anomalia flagrantíssima: o decreto-lei foi editado no regime precedente, mas invoca a Constituição de 1967 e entrou em vigor no mesmo dia que ela.

Não se pode presumir, assim, que esta o tenha revogado por incompatibilidade necessária e absoluta. Embora intempestivamente, o ato legislativo visou a ser, por disposições expressas, uma decorrência da Constituição em nascimento.

Também não se pode considerar o decreto-lei integrante do novo sistema constitucional, como implicação ou complementação dele, apesar dos objetivos do governo anterior, que o editou.

O Sr. Antônio Balbino — É a serpente venenosa colocada no berço do nascimento!

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Exatamente. E é de tamanha perigo o veneno que não se pode abrir oportunidade a exemplos dessa natureza. O precedente seria extremamente grave por admitir que, contra o Direito, fosse possível regular ou complementar uma constituição, e por delegação legislativa, antes que estivesse em vigor.

(Retornando a leitura)

O precedente seria extremamente grave, por admitir, contra o Direito,

que fosse possível regular ou complementar uma Constituição, e por delegação legislativa, antes que estivesse em vigor. Seria a enormidade da criação antes do criador, pois durante a *vacatio legis* o instrumento constitucional promulgado não era *jure constituto*, mas *jure constituendo*, sujeita sua eficácia a prazo certo, só modificável por outra norma de igual categoria.

Adesce, para agravar a anomalia apurada, que esse reconhecimento importaria em submeter o ato à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 58 da Constituição de 1967. Tal, porém não é possível, visto que o Presidente da República emitiu o decreto-lei — diz o preâmbulo — "usando das atribuições que lhe confere o artigo 33 do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, combinado com o art. 9º do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966".

O Sr. Antônio Balbino — Em vez de ir para o berço deveria ir para o túmulo!

O SR. JOSAPHAT MARINHO — E na forma dos Atos Institucionais invocados o decreto-lei não estava sujeito ao exame do Congresso Nacional, para aprovação ou rejeição em globo.

Não subordinado à apreciação do Congresso Nacional, nos limites do art. 58, parágrafo único, da Constituição, também o decreto-lei, consequentemente, não é susceptível de aprovação pelo simples decurso do prazo de 60 dias, previsto nesse texto. O silêncio só acarreta aceitação quando ocorre a competência de apreciar o ato.

De outro lado, consabido pensamento uniforme da doutrina e da jurisprudência, o Congresso Nacional pode examinar a constitucionalidade das leis para fixar sua própria competência, mas não proclama puramente a nulidade delas. A declaração formal de nulidade das leis, por ofensa à Constituição, compete ao Poder Judiciário.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Com todo prazer.

O Sr. José Ermírio — Estou ouvindo o discurso de V. Ex.ª. Não sou advogado nem jurista, sou simples engenheiro, mas posso raciocinar com a lógica que todos devemos ter. Tãmanha confusão de leis e consequente desrespeito à Constituição só se pode atribuir ao monopólio do ódio, das perseguições e das incompreensões com que caminhou o Governo passado.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Proceda, inteiramente, a observação de V. Ex.ª. E é de tal modo a procedência de sua alegação que ainda os mais vigilantes e decididos, na defesa das medidas governamentais, têm-se preservado, a partir do dia 15 de março, de proceder à justificação da sobrevivência de tamanha anomalia.

O Sr. Antônio Balbino — Permite-me V. Ex.ª um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não!

O Sr. Antônio Balbino — Secundando as considerações do nobre Senador José Ermírio: realmente, isso está caracterizado nos próprios artigos iniciais dessa famigerada Lei de Segurança. Instituiu-se uma série de preceitos, ou de conceitos ou de recomendações que o juiz deve seguir, ao aplicar qualquer dos seus dispositivos de punição, está criando um verdadeiro método de teologia do ódio e da punição, em termos inconstitucionais com a própria Constituição

que, de si, admite a revisão em todos os casos, no que diz respeito à Federação e à República. Essa Lei de Segurança prega o imobilismo, uma vez que sempre que se contestam algumas daquelas teses que constituem os objetivos nacionais indefinidos, estamos gerando antagonismos internos ou externos, que epodem dar lugar a punições. O nobre Senador José Ermírio, na sua linguagem de engenheiro e invocando os preceitos da lógica, definiu, realmente, que só um culto exagerado do desejo de odiar e de punir, e a falta de uma certa sensibilidade humana para certos problemas, seriam capazes de justificar um texto como o da Lei de Segurança.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Passos adiante reencontrarei o argumento de V. Ex.ª, para assinalar o absurdo da conceituação de antagonismos prevista neste decreto-lei.

Mas, como dizia:

(Retomando a leitura)

"A declaração formal de nulidade das leis, por ofensa à Constituição, compete ao Poder Judiciário. No presente regime constitucional essa atribuição é deferida, explicita e conclusivamente, ao Supremo Tribunal Federal (art. 114, I). Ao Senado Federal reserva-se o privilégio de "suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou decreto, declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal" (art. 45, IV).

O Poder Legislativo revoga ou altera os textos viciados. Esse processo de substituição total ou parcial das leis violadoras da Constituição traduz o modo de sanar o Congresso Nacional a nulidade, no limite de suas atribuições. E' que, nos seus efeitos, revogar e alterar equivalem a anular a regra estabelecida.

Nestas condições, Senhores Senadores, parece-nos próprio declarar que o Decreto-lei nº 314, de 13 de março de 1967:

1º, incide no regime comum dos instrumentos normativos preexistentes ao novo Estatuto constitucional, apesar da anomalia de sua elaboração e do seu contexto; consequentemente,

2º, pode ser alterado ou revogado, para supressão de seus excessos, sob qualquer dependência ou efeito disposto no art. 58, parágrafo único, da Constituição de 1967.

Esse reconhecimento evita conclusão no sentido de que o silêncio do Congresso, no prazo de 60 dias, importa em aprovação do Decreto-lei, e garante tramitação regular aos projetos sobre a matéria, inclusive aos já apresentados: o de nº 5, do Senado, e os de ns. 40, 56, 57 e 71, da Câmara, todos de 1967, de autoria, respectivamente, do Senador Antônio Balbino e dos Deputados Mathew Schmidt, José Carlos Guerra, David Lerer e Mário Cova.

No processo técnico e político de ação legislativa, esses projetos revelam a inconformidade dos parlamentares com o propósito oficial de manutenção e execução do diploma condenado.

O Decreto-lei, aliás, é insubsistente, quer em face da Constituição de 1946, sob a qual foi editado, quer em confronto com a atual, e não apenas pela forma aberrante de sua elaboração, já analisada, também por evidente demasia de seus preceitos.

O art. 2º, em desusado estilo de definição, proclama que "a segurança nacional é a garantia da consecução dos objetivos nacionais contra antagonismos, tanto internos como externos". E o § 1º do art. 3º acrescenta que "a segurança interna, tegrada na segurança nacional, respeito às ameaças ou pressões

lagônicas, de qualquer origem, forma ou natureza, que se manifestem ou produzam efeito no âmbito interno do País". Ora, antagonismo é oposição, luta, ação divergente, prevista nas duas Constituições, ao assegurarem o regime representativo de base popular, a aprovação de lei por maioria de votos, o veto e a possibilidade de sua recusa, a livre manifestação do pensamento, o direito de associação, a pluralidade dos partidos políticos, o direito de representação, o direito de greve (Const. de 46: artigos 1º — 42 — 70 — 141 — §§ 5º — 12 — 13 e 37, art. 158; Const. de 67: artigos 1º — 33 — 53 — 62 — 149 — 150 — §§ 8º — 28 — 30 — art. 158, XXI). Se prevalecesse o Decreto-lei, na sua concepção imprecisa, a prática desses princípios constitucionais poderia gerar "antagonismos" puníveis, sem crime.

O Sr. Antônio Balbino — Permite-me V. Exa. outro aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Antônio Balbino — Estaria, sem dúvida, incurso na Lei de Segurança, sob os pressupostos que a informaram na data em que ela foi publicada, o próprio Presidente Costa e Silva, a crer no critério ainda recentemente apontado num discurso do Sr. Ministro Roberto Campos, quando dizia que essa tendência de humanização da política econômico-financeira seria uma humanização de hoje para provocar a crueldade de amanhã. Evidentemente, o antagonismo do amanhã, em relação ao objetivo nacional do hoje, estaria capitulado na Lei de Segurança Nacional.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — É evidente. Porém, mais do que os nossos argumentos, que podem, ainda que incorretamente, ser argüidos de parcialidade, valem as ponderosas palavras de um dos mais enérgicos defensores da ordem legal revolucionária, nesta Casa.

(Lendo:)

Como observou, com insuspeição, o nobre Senador Eurico Rezende, em entrevista a "O Globo", em sua edição de 15 deste mês de abril, "a divergência entre Oposição e Governo, no que tange a gastos militares, marca uma posição antagonônica; a divergência entre a Imprensa e o Ministro de Exército, quanto à sua orientação, caracteriza uma relação de antagonismo; as manifestações entre a Marinha e a Aeronáutica, no que concerne à aviação embarcada, refletem antagonismo; o debate parlamentar entre a ARENA e o MDB, no que se relaciona com a direção federal das Polícias Militares, significa, quando há divergência, o antagonismo dos pronunciamentos. São, enfim — conclui o ilustre representante da ARENA — dentro do limitado e subjetivo conceito da lei, "antagonismos internos".

Em suma: a título de definir e proteger a segurança nacional, o decreto-lei suprime o direito de divergir, estrangula a liberdade de pensamento e de ação política e social.

Nesse tropel de arbitrio, o art. 48 estipula que "a prisão em flagrante delito ou recebimento da denúncia, em qualquer dos casos previstos neste decreto-lei, importará, simultaneamente, na suspensão de exercício da profissão, emprego em entidade privada, assim como de cargo ou função na administração pública, autarquia, em empresa pública ou sociedade de economia mista, até a sentença absolutória". E o § 1º pune "a chefe do serviço ou atividade, empregador ou responsável pela sua direção, inclusive dos estabelecimentos de ensino", com "multa de cem a

um mil cruzeiros novos, aplicável pelo juiz da causa", "se permitir a violação do disposto neste artigo". Quer dizer, pois, que se impõe, *sem julgamento*, a quem é apenas indiciado ou acusado, a medida desumana de negar, pela suspensão do emprego e da profissão, as condições elementares de subsistência.

O Sr. Antônio Balbino — Permite-me V. Exa. (Assentimento ao orador) — Creio que no parágrafo seguinte, em caso de reincidência da proteção do empregador que quer continuar a pagar o salário a seu empregado, por acaso denunciado como violador da Lei de Segurança, o empregador passa a estar sujeito a mesma pena pela qual responde seu empregado.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — (Lendo) — E os chefes de serviço e de empresa têm que executar essa iniquidade, sob pena de multa. Mas a Constituição de 1946, no art. 141 e § 25, e atual, no art. 150, e § 15 e 16, assegurando aos indivíduos "a inviolabilidade do direito à vida" e "ampla defesa, com os recursos a ela inerentes," repelem essa espécie de condenação prévia e sumária, que elimina, pela supressão dos recursos materiais, os próprios meios de pesquisa da verdade.

Por fim, o art. 57 prescreve que o Ministro da Justiça, na forma do artigo 166, e § 2º, da Constituição de 1967, "e sem prejuízo do disposto em leis especiais poderá determinar investigações sobre a organização e o funcionamento das empresas jornalísticas, de radiodifusão ou de televisão". A Constituição, porém, apesar de sua índole autoritária, não permite a concessão desse poder ilimitado ao Ministro da Justiça. O texto constitucional invocado apenas prevê que "a lei poderá estabelecer outras condições para a organização e o funcionamento das empresas jornalísticas ou de televisão e de radiodifusão". O que se há de entender, portanto, é que, a par dos requisitos e limitações constantes da Constituição, a lei, e não a autoridade executiva, poderá fixar outras condições de controle das empresas.

Essas e outras disposições põem à mostra, assim, a incompatibilidade do decreto-lei com o regime constitucional. Urge, portanto, revogá-lo, restabelecendo-se a vigência da lei número 1.802 de 5 de janeiro de 1953, como prevê o projeto de autoria do deputado Mário Covas. Essa lei, considerada válida e adequada pelo governo revolucionário durante todo o período discricionário, é que deve vigorar, enquanto não for elaborado o diploma inteiramente ajustado à nova Constituição. Conciliar-se-á, por esse modo, o interesse da segurança nacional com os direitos e garantias individuais e coletivos.

Não importa o argumento de que o decreto-lei, perante a Constituição atual, só será parcialmente viciado. Não importa porque, segundo o art. 4º, "na aplicação deste decreto-lei, o juiz ou tribunal deverá inspirar-se nos conceitos básicos da segurança nacional definidos nos artigos anteriores". E os artigos anteriores, 2º e 3º, encerram conceitos inconciliáveis com o regime constitucional e de leis precisas, conforme demonstrado. Nem a Carta de 1967 autoriza, em qualquer de suas cláusulas ou no conjunto delas, os excessos do decreto-lei, pois, apesar de tudo, estabeleceu um sistema de direitos individuais e políticos e de poderes distintos e regulados.

É imperioso, portanto, extirpar o mal do organismo jurídico do País. Convenha o governo, nobremente, na necessidade dessa providência sanadora, e se prestigiar, respeitando a opinião geral.

A verdadeira segurança é a que cria harmonia entre o poder e o povo. Sem identidade de fins entre dirigentes e dirigidos, nem garantia de justiça, não há tranquilidade.

Esse decreto-lei odioso não permite esperanças, não autoriza concessões, mesmo sob reserva de independência, nem justifica o silêncio cômodo, mas comprometedor.

Um liberar, conciliador por indole e pela formação cristã, ao mesmo tempo uma figura de exemplar energia no ostracismo, o saudoso Otávio Mangabeira, observou e escreveu que foi a teoria das acomodações limitadas que aluiu, no Brasil, a política e os políticos.

Não repetamos o erro grave. Não confundamos compreensão e tolerância com acomodação, pacificação dos espíritos com renúncia de deveres. A concórdia dos homens livres é a convivência dos contrários. (Muito bem. Muito bem) (Palmas)

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

- Álvaro Maia
- Arthur Virgílio
- Lothário da Silveira
- Sebastião Archer
- Petrônio Portela
- Wilson Gonçalves
- José Leite
- Carlos Lindemberg
- Gilberto Marinho
- Milton Campos
- João Abrahão
- Pedro Ludovico
- Mello Braga — (13)

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — A Presidência deferiu os seguintes requerimentos apresentados ontem: do Sr. Senador Leandro Maciel, ao Sr. Ministro da Indústria e Comércio; do Sr. Senador Aarão Steinbruch, ao Sr. Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República; do Sr. Senador Raul Guberti, ao Ministro do Interior.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Sobre a mesma requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 275, de 1967

Requeremos, nos termos do artigo 218 do Regimento Interno, que o Senado Federal faça incluir na Ata de seus trabalhos e, conseqüentemente em seus Anais, ao ensejo do transcurso do 50º aniversário de seu falecimento, um voto especial de grata reverência à memória de José Marcelino de Souza que, em vida, no exercício de relevantes atividades públicas, especialmente como Governador da Bahia e seu representante no Parlamento Nacional, tantos testemunhos inequívocos deixou de sua libada reputação, de seu caráter afirmativo, de sua crença nas virtudes do poder, civil, de sua capacidade como administrador zeloso e eficiente e de seu devotamento às grandes causas liberais de seu tempo — inscrevendo-se, assim, no rol das grandes figuras que a Bahia, sua estremeidade terra natal, colocou a serviço dos melhores ideais da democracia no Brasil.

Justificação

Transcorrerá a 26 de abril o quinquagésimo aniversário de morte de José Marcelino de Souza. Imperdoável seria especialmente numa quadra em que juízos precipitados ou passionais procuram misturar na vala comum dos anátemas generalizados os grandes valores da vida pública

civil de nossa Pátria, deixar passar o ensejo que a celebração de tão impercível memória está a reclamar.

Morto em 1917, quando no exercício do mandato de Senador Federal pela Bahia, José Marcelino foi uma das figuras excelsas de que ainda hoje se orgulha a terra mater do Brasil.

Sua vida foi, toda ela, um exemplo constante de fidelidade ao dever de sensibilidade humana, de lealdade aos imperativos de sua vocação liberal, de respeito intransigente às prerrogativas e franquias do ser humano e do cidadão e de crença, numa antevisão administrativa que lhe fez honra, na batalha pelo desenvolvimento econômico de seu Estado e de seu País.

Desde as lutas pela Abolição, com o seu nome inscrito dentre os 83 representantes da Nação que, em 9 de maio de 1888, responderam "sim" à libertação dos escravos, e passando pelos altos instantes, decisivos e definidores, da campanha civilista de que foi pioneiro e leader vigilante, animando a bravura de Ruy com os exemplos de sua coragem serena e sem intermitências, José Marcelino, que também soube ensinar com os próprios atos à frente do Governo da Bahia as lições de um liberal praticante, foi, sem dúvida e sem favor, um Mestre da Democracia.

E o foi, no seu estilo próprio e inconfundível. Com as palavras apropriadas, quando isso era imprescindível. Com a sua presença e com as suas atitudes, sempre — especialmente nas horas críticas, ou nos instantes de definição.

E sendo um lutador foi, ao mesmo tempo, sobretudo quando com o poder nas mãos, um magnânimo da melhor estirpe, daquela em que a magnanimidade surge como o fio d'água que emerge da rocha, fluentemente, naturalmente, sem o esforço artificial dos que apenas procuram fingir ou representar.

Os testemunhos dos que viveram com ele e privaram de sua intimidade, no cotidiano de lutas em comum — e basta citar, dentre os grandes que já se foram, os de Ruy Barbosa e João Mangabeira —, bem como os que nos deixaram muitos dos seus mais férreos adversários locais, e, do mesmo modo, os fatos numerosos que, principalmente, nos seus livros "Um Estadista quase Desconhecido" e "Rui Barbosa e José Marcelino", com uma isenção de julgamento histórico que o seu amor filial não compromete, são revividos por D. Maria Mercedes Lopes de Souza — todos se identificam, afinal, no estuário do juízo enaltecedor que a sua grande figura republicana impõe.

Sem — pelos limites naturais desta breve justificação — querer recordar todos os episódios marcantes da sua administração na Bahia, de 1904 a 1908, e que se encontram pormenorizados nos livros biográficos sobre mencionados, os quais como dizia Rui Barbosa, em relação "aquele valente trabalhador", revelam "uma iniciativa descortinadora, arrojada, fecundíssima que se desentranhou em melhoramentos de longo alcance, cobrindo a superfiel do Estado"; sem pretender recolher, pela transcrição de alguns dos seus pronunciamentos no Parlamento Nacional, outros elementos para comprovar a sua firmeza de convicções democráticas e a sua capacidade de previsão política e econômica, basta-nos, aqui, neste preito de justiça, proclamar que os balanos não o esquecem e que sua memória, como a de um estadista que fez escola, encontra, nas gerações que seguírem à sua, o respeito, a reverência e o apreço do seu povo e do julgamento histórico.

Ainda hoje (e talvez hoje mais do que em 1908 quando assim o julgava o testemunho de Ruy), todos quantos procuram conhecer sua vida exemplar, não deixam de ver nela "o cerne de uma natureza rija e sã, feita de bondade e fortaleza, de resistência e perdão, onde a vitalidade de uma poderosa carnção moral elimina de si, facilmente, sem deixar cicatrizes, os espinhos mais lacerantes, ainda quando ensanguentados e homicidas".

E além "da limpidez estética de sua honra", além dos seus méritos de "iniciador de uma era decisivamente nova para a administração do seu Estado", além de sua "incoercível lealdade às causas da liberdade e das lutas pela consolidação do poder civil", além de sua "intransigente fidelidade à preservação do regime federativo", nele continuamos vendo, também, o precursor sempre devotado, ainda que com o sacrifício de incompreensões, àquele alto propósito, também exaltado por Ruy Barbosa, de "desasselar a política da sua ferocidade invejosa, odienta e devastadora".

Por todas estas razões e pelas que resultam de sua vida, tão grata à Bahia, sua terra natal, e ao Brasil, sua Pátria estremecida, com a aprovação do voto de reverência à memória de José Marcelino de Souza, aqui proposto, o Senado Federal confirmará o seu aprêço e a sua justiça a uma grande figura da República, reafirmando, assim, o seu dever de não deixar no esquecimento os que sobejaram ser dignos da vida pública, dela fazendo-se exemplos para as gerações que se sucedem.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1967. — Antônio Balbino — Aurélio Vianna — Aloysio de Carvalho — Josephat Marinho — Leandro Maciel — José Leite — Petronio Portela.

A Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — O requerimento será publicado e remetido à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Antes de passarmos à Ordem do Dia, convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, a ter início às 18 horas e 30 minutos, para apreciação de mensagens do Poder Executivo.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1967, originário da Câmara dos Deputados (nº 255-A, de 1966 na Casa de origem), que aprova o Acórdão Básico da Cooperação Técnico Científica entre os Estados Unidos do Brasil e a República Socialista da Tchecoslováquia, assinado em Praga, a 27 de fevereiro de 1964, tendo pareceres favoráveis, sob nºs 171, 172 e 173, de 1967, das Comissões de Relações Exteriores, de Educação e Cultura, e de Finanças.

Em discussão. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O Projeto vai à Comissão de Redação.

o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 1967

(Nº 255-A, de 1966, na Câmara dos Deputados)

Aprova o Acórdão Básico da Cooperação Técnico e Científica entre os Estados Unidos do Brasil e a República Socialista da Tchecoslováquia, assinado em Praga, a 27 de fevereiro de 1964.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Acórdão Básico de Cooperação Técnico e Científica entre os Estados Unidos do Brasil e a República Socialista da Tchecoslováquia, firmado na cidade de Praga, a 27 de fevereiro de 1964.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 1966 (nº 3.594-A-66, na Casa de origem), que da redação ao § 2º do art. 6º da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, que altera a legislação relativa ao imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, tendo pareceres, sob os números 185, 186 e 187, de 1967, das Comissões de Transportes, de Pronunciamento — solicitando audiência do DNER — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem; de Pronunciamento — pelo arquivamento; de Finanças, pelo arquivamento.

De acordo com o Regimento, no seu artigo 136, § 1º, considera-se pela rejeição o parecer pelo arquivamento.

Em discussão o Projeto. (Pausa.)

O SR. AURÉLIO VIANNA:

Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o Sr. Senador.

O SR. AURÉLIO VIANNA:

(Para questão de ordem — Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, quando as diversas Comissões se manifestam pelo arquivamento de uma proposição, entrando no mérito, na sua análise, na sua essência e substância, a proposição é arquivada, porque considerada rejeitada, ou ela é discutida porque as Comissões concluem pelo seu arquivamento?

Ouvimos, há dois dias, creio eu, uma observação de Senadores sobre esta matéria, e creio mesmo que um deles citou um artigo da nova Constituição que diz respeito à questão de ordem que suscito.

A decisão de V. Ex.ª é importante porque vai dar uma interpretação da Mesa ao texto constitucional. Quando uma ou mais comissões se pronunciam pelo arquivamento de uma proposição, esta deve ser considerada rejeitada como se tivesse sido apreciada e votada pelo Plenário?

Esta a questão de ordem, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — A Constituição trata, taxativamente, dos projetos que tiverem pareceres de Comissões, e a rejeição. Entende, assim, a Mesa que, muito embora o Regimento Interno da Casa atribua à expressão "arquivamento" uma rejeição, sendo o texto regimen-

tal mesmo anterior ao texto da Constituição vigente, e, não tendo as Comissões opinado pela rejeição do projeto e, sim, pelo seu arquivamento, deveria o Plenário ter oportunidade de debater os pareceres e votá-los, porque poderia concluir pela não rejeição do projeto.

E' esta a interpretação que dá a Mesa, motivo pelo qual coloco o projeto em discussão.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Continua, portanto, em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum dos Senhores Senadores deseja manifestar-se, está encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto. Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado. O projeto será arquivado, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

E' o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 221, DE 1966

(Nº 3.594-A-66, na Casa de origem) *Dá redação ao § 2º do art. 6º da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, que altera a legislação relativa ao imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos.*

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. O § 2º do art. 6º da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º São aplicados obrigatoriamente na construção, pavimentação ou revestimento das estradas destinadas, a substituir os trechos ferroviários estaduais, considerados antieconômicos, 5% (cinco por cento) da cota do Fundo Rodoviário Nacional e que tenham direito os Estados em que haja estradas de ferro de concessão, propriedade ou exploração estadual."

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro)

Item 3:

Discussão, em turno único do Projeto de Decreto Legislativo número 8, de 1967, originário da Câmara dos Deputados (nº 279-A-66, na Casa de origem), que reforma a decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, proferida em Sessão de 15 de fevereiro de 1962, para efeito de tornar definitivo o registro da concessão de reforma ao soldado Walter Pereira Barbosa, tendo pareceres favoráveis, sob nºs 177 e 178, de 1967, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador desejar usar a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado e vai à Comissão de Constituição e Justiça.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 1967

(Nº 279-A, de 1966, na Câmara dos Deputados)

Reforma a decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, proferida em sessão de 15 de fevereiro de 1962, para efeito de tornar definitivo o registro da concessão de reforma ao soldado Walter Pereira Barbosa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reformada a decisão denegatória ao Tribunal de Contas da União, proferida em sessão de 15 de fevereiro de 1962, para efeito de tornar definitivo o registro da concessão de reforma ao soldado Walter Pereira Barbosa.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro)

Item 4:

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 234, de 1967, pelo qual o Sr. Senador Fernando Corrêa solicita transcrição nos Anais do Senado da exposição apresentada ao ex-Presidente da República pelo Dr. João Villasboas, Presidente do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais sobre a recuperação financeira das mesmas Caixas no período administrativo da União, encerrada a 31 de janeiro último.

Em discussão o requerimento. Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada. Em votação o requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Será feita a transcrição pedida.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Na hora designada ao Expediente foi lido requerimento, de autoria do Sr. Senador Guido Mondin, para que a primeira parte do Expediente da sessão de amanhã, dia 20, seja destinada a homenagear Brasília pelo transcurso de seu sétimo aniversário de fundação.

Em discussão o requerimento. Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada. Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Será atendido o requerido pelo Sr. Senador Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Está esgotada a matéria da Ordem do Dia. Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Nogueira da Gama, por cessão do Sr. Senador Aurélio Vianna.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, o nobre Senador Edmundo Levi acaba de ocupar a tribuna, numa homenagem ao falecido Presidente Getúlio Vargas, pela data de hoje, que marca o nascimento dessa grande figura da política nacional.

Quero, neste momento, associar-me às homenagens do nobre Senador pelo Amazonas. Esta data foi

sempre lembrada pelos verdadeiros trabalhistas, que nunca a esquecem. Por igual, dela se lembram os trabalhadores do nosso País que a comemoram, nos seus lares humildes, em todo o território nacional, recordando a imensa do saudoso Presidente que realizou em nosso País, depois de 1930, uma das maiores revoluções político-social da nossa história, sem sangue, sem lágrimas, sem vítimas, sem martírios, sem esbulhos aos direitos dos cidadãos, sem condenações ou punições injustas.

É oportuno recordar, Senhor Presidente, palavras que um Deputado pelo Rio Grande do Sul pronunciou, da tribuna da Câmara dos Deputados, em 1925, nestes termos:

“Nó descontentamento dos tempos que correm, há surda fermentação social de um novo mundo que surge, sob o esboramento das instituições decrepitas”.

A seguir, esse mesmo Deputado reclamou o advento de Governo que subisse aliar a consciência dos seus responsáveis à maior participação do povo nos negócios públicos, que subessem refletir as necessidades ambientais e impôr a solução dos grandes problemas nacionais. Esse Deputado, Senhor Presidente, era Getúlio Dornelles Vargas, cujas convicções, antes mesmo de 1930, já o identificavam como o idealista dessa grande revolução social e política que realizou em nosso País. É preciso não esquecer que Vargas, assumindo o poder governamental em nossa terra, foi, na realidade, desde o início, um verdadeiro paradoxo: recebendo pesada herança do passado, resultante da evolução histórica de nosso País, cheia de tradições, soube equilibrar-se entre essas forças, que vinham de um tempo distante e outras que surgiam, de dias mais novos, renovadoras em seus objetivos, que movimentaram a Revolução de 1930.

Vargas, a um só tempo, soube defender, soube conservar esses valores tradicionais e com eles ajustar aos autênticos valores que surgiram para criar outras forças, novos elementos que pudessem servir de alavanca ao desenvolvimento econômico e social do Brasil.

Enfrentou, sem dúvida, — como já tive ocasião de dizer em discurso à Câmara, em 1955 — entre o liberalismo político-econômico de um lado, e o estatismo, o socialismo e o trabalhismo, do outro, uma luta muito forte, muito disputada, de antagonismos em alguns aspectos até violentos. E foi com tal maestria, que conseguiu lutando serena e tranqüilamente, numa linha de equilíbrio e justiça social, realizar essa revolução, que fez dele o maior líder nacional de todos os tempos em nosso País.

Foi obra sem agressão ao presente e muito menos sem qualquer atentado ao passado, mas num seguro descontinuo aos aos dias vindouros para nossa nacionalidade e numa justa abertura e oportuna de caminhos ao bem-estar das classes trabalhadoras e progresso do País.

O ideal de justiça estável que Getúlio procurou distribuir em todas as classes, ao influxo de um espírito do mais absoluto equilíbrio, fez com que conquistasse o coração de todos os trabalhadores do Brasil. E, assim, dia a dia, a sua vida passou a ser objeto de grande admiração e de profundo respeito de todas as classes operárias que, em nossa pátria, lutam pelo seu engrandecimento social, econômico e político.

É indispensável que se recorde, no dia de hoje, ainda que ligeiramente, o seu nome e a sua obra, porque vulto

de tão grande estatura moral, não pode nunca — e, certamente, tal não acontecera — ficar esquecido, especialmente nos dias que lhe pertencem pelo nascimento ou pela morte.

Nunca poderemo, olvidar o que realizou, os seus ensinamentos, os seus sacrifícios, os esforços recordados que desenvolveu para implantar, nesse País após a revolução a que me referi, depois de 1930, a força de reformas, sem o concurso de baionetas ou de tanques, mas apenas sob o influxo do trabalho, da ação e de leis que melhor beneficiaram as classes que trabalhavam, as classes que lutam pelo engrandecimento nacional e que formam a grande maioria dos cidadãos brasileiros.

O Sr. Ruy Carneiro — V. Exª dá licença para um aparte?

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Com prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — Quando o eminente Senador Edmundo Levi, do Amazonas, falava sobre a data que nós, os amigos de Getúlio Vargas, estamos comemorando nesta Casa a que ele pertenceu, eu disse da satisfação de ver que o Estado do Amazonas, pelo seu ilustre representante, demonstrava a todo o povo brasileiro, que o nome de Getúlio Vargas vive na admiração e no apreço do povo amazonense. Agora V. Exª, representante de Minas Gerais e grande líder trabalhista, hoje integrando o Movimento Democrático Brasileiro, vem à tribuna dizer ao Brasil que o coração de Minas Gerais pulsa em homenagem a Getúlio Vargas pela passagem de seu aniversário natalício. Lembrando o discurso que V. Exª pronunciou, há poucos dias, sobre o ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, quero ressaltar que uma das razões pelas quais os amigos de Getúlio Vargas se devotaram com ardor à campanha de Juscelino Kubitschek de Oliveira, quando candidato à Presidência da República, foi a correção com que este último agiu quando, naqueles dias tormentosos, convidou para a inauguração de um centro de indústria em Belo Horizonte. Foi um belo gesto do Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira, e daí o apoio que lhe demos. Quero congratular-me com V. Exª por esse discurso. Não me surpreende, aliás, sua atitude de ocupar a tribuna exaltando o grande Getúlio Vargas.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Muito agradeço o aparte do nobre Senador Ruy Carneiro, que chama a atenção para o apreço especial que os homens de Minas Gerais sempre devotaram ao inolvidável Presidente Getúlio Vargas. Realmente, às vésperas de sua morte foi o grande brasileiro convidado a visitar Belo Horizonte, para descansar das refregas em que estava envolvido naqueles dias fustosos, quando teve ensejo de participar da inauguração da Mannesman.

Sr. Presidente, em 25 de agosto de 64, cento e quarenta dias mais ou menos após a revolução daquele ano, tive ensejo de proferir neste Senado um longo discurso sobre o Partido Trabalhista Brasileiro, as bases e os princípios que o norteavam e que continuariam sendo os roteiros de sua orientação política. Após o advento desse movimento revolucionário, na véspera desse discurso, com a minha presença, realizou-se na capital do meu Estado uma missa, rezada na igreja S. José, in memoriam do saudoso Presidente Getúlio Dornelles Vargas. E eu me lembro bem: o templo estava repleto, tendo comparecido representantes de todas as classes sociais e, em maior número, das camadas populares. O espetáculo, Sr. Presidente, era verdadeiramente comovente, porque, durante a solenidade religiosa, elementos das classes humildes do povo

se sucediam, em fila, acendendo velas no lugar destinado a esse ato.

Sr. Presidente, houve mesmo quem fizesse a contagem de mais de duas mil velas acesas por elementos que ab compareceram para levar o seu voto de fé e de graças pela alma do grande e imortal presidente.

A noite desse mesmo dia, 24 de agosto, na sede do extinto Partido Trabalhista Brasileiro, como Presidente da sua Comissão Executiva e de seu Diretório Regional naquele Estado, dirigi os trabalhos de uma sessão solene também em homenagem à obra e à vida do insigne morto.

Veja V. Exª que eu não podia deixar de comparecer hoje a essa tribuna. Em 1965 e 1966, dois outros colegas meus aqui estiveram presentes com esse mesmo objetivo.

Hoje, retorno à tribuna do Senado neste 19 de abril, porque sigo o programa que, nós, mineiros, nos traçamos de não deixar passar despercebida esta data, que é de regosio para nós e, ao mesmo tempo, de profunda saudade pela morte trágica do imortal brasileiro que nunca haveremos de esquecer e continua vivo no coração dos brasileiros, que sabem manter recordações vivas daqueles que simbolizam, no passado e mesmo no presente, como homens públicos de ação, uma obra de grandeza, um marco histórico, um período de refulgência ou de glória nacional.

Nesse discurso que então proferi deixei bem claros os princípios do Partido Trabalhista Brasileiro. E ainda nesse último fim de semana, que passei na Capital do meu Estado, tive ensejo de reunir-me com meus antigos correligionários do extinto Partido Trabalhista Brasileiro. Foi grande a emoção com que nos reencontramos, todos unidos e coesos em torno dos mesmos princípios que nos uniu, das mesmas bases que nos foram dadas por Getúlio Dornelles Vargas e sua obra. Foi com grande ímpeto que verifiquei a união que air nos entrelaçava, embora dentro de um novo partido — o Movimento Democrático Brasileiro. Foi, Sr. Presidente, Srs. Senadores, com muito prazer que verifiquei que essa união nos conserva dentro do M.D.B. mas com o firme propósito de lutarmos denodadamente para que sobrevivam, cada vez mais atuantes, essas normas de ação política, esses princípios que herdamos de Getúlio Dornelles Vargas e do extinto Partido Trabalhista Brasileiro.

A revolução de 1964, Sr. Presidente — ninguém pode negar — forçou-nos a um hiato nas nossas atividades políticas. É notório que atravessamos esses hiatos desde 1964 até os dias de hoje. Não havia liberdade suficiente para o exercício integral da democracia, como, na verdade, ainda não existe, em sua plenitude. Mas, de qualquer maneira, percebe-se que essa liberdade já começa a surgir, assegurada pelo atual Presidente da República, embora se encontre S. Exª sob um sistema de coordenadas que o impede de garantir o direito de todos os cidadãos num sentido mais amplo, mais largo de modo a que todos possam usar esse direito sem quaisquer restrições.

O fato é que uma nova Constituição governa hoje os destinos do nosso país e estamos alimentados de novas esperanças, certos de que o direito de pensar, de falar, de agir podem ser exercidos num sentido mais vivo. Pretendemos, assim, reatar o exercício das nossas liberdades, insistindo pela prevalência daqueles princípios políticos que a revolução obscureceu, restringiu, cerceou.

As idéias, porém, não são sufocadas pela força, pela pressão ou pelas armas bélicas. As idéias nascem e são fortalecidas pela convicção e estas são produto de estudos de observações de ordem intelectual moral e espiritual. Existem nas almas, nas consciências, em cujos recônditos ou

profundezas ameaças não penetram de forma bastante para tentar arrancá-las ou modificá-las.

Assim, Sr. Presidente, S. S. Senadores as disposições dos antigos trabalhistas, filiados ao extinto Partido Trabalhista Brasileiro, perduram e sobrevivem dentro do Movimento Democrático Brasileiro, chefiado pelo eminente Senador Oscar Passos. Mantem-se com esse objetivo de unidade, de coesão, a fim de que aquele programa que foi o norte, o guia, a orientação de toda a nossa atividade, continue nos unindo à base de uma paz e de uma harmonia capazes de fazer com que sejamos todos deus ao próprio engrandecimento do novo nosso partido.

Mas, Sr. Presidente, desejo traçar aqui o sentimento que une todos os trabalhadores de Minas Gerais, que até hoje, não se conformam, nem se rendem, nem se entregam a quaisquer ameaças, embora sejam calados e resignados, embora não possam algumas vezes traduzir aquilo que lhes vai no coração e na alma.

Desejo, vindo a esta tribuna, falar por eles e deixar registrado, nos anais do Senado Federal, que, em radicalismo, sem qualquer atitude extremada, sem ódios, sem desejos de vindictas, estão todos com a mais firme disposição de se manter unidos dentro dos princípios programados, estruturados à base da carta-testamento do saudoso presidente Getúlio Dornelles Vargas. As reuniões, os encontros que mantive, nestes últimos dias, em Minas Gerais, foram apenas nesse sentido construtivo, sentido de união, sentido de dar maior grandeza, sentido de demonstrar que queremos sobreviver naquilo que éramos e naquilo que desejamos ser, modificações para melhor, mas sempre com a inspiração de cooperar numa obra útil ao nosso País.

Reconhecemos a disposição em que se acha o Sr. Presidente da República de realizar um governo de liberdades, sob um espírito democrático capaz de atender aos anseios de todo o nosso povo e de ir ao encontro das necessidades das classes sofredoras. Mas, reconhecemos também que S. Exª não pode, no presente momento, assegurar ainda uma ampla extensão desses seus propósitos, dado o sistema que o cerca, oriundo do próprio movimento revolucionário. De qualquer modo, o nosso desejo, os nossos impulsos são os melhores possíveis, porque a oposição do M.D.B. não é de demolir ou destruir, nem de injuriar ou caluniar, mas é uma oposição que quer apenas o direito de falar livremente, o direito de criticar como bem lhe pareça, crítica justa, crítica honesta, crítica construtiva, crítica que leve ao Governo uma palavra sensata, criteriosa, isenta de personalismo, uma oposição que não persiga, mas defenda a ordem, a lei, o direito, o bem-estar do povo, os magnos interesses do país, sem feticismos ou sectarismos.

Sr. Presidente, nos jornais de hoje há uma entrevista do nobre líder Getúlio Vianna, dentro desse mesmo espírito que acabo de enunciar, referindo-se a pequenas divergências que se manifestam, internamente no nosso Partido, o que também ocorre na outra agremiação política Aliança Renovadora Nacional. Tudo isso é muito comum. Não é possível existir uma unanimidade. Mas o certo é que a grande maioria pensa sempre de maneira elevada e alta, visando os posicionistas apenas a cooperação política e desinteressada e não a adesismo. O Governo encontrar-nos-á sempre pela frente, disposto a combater os seus erros e a cooperar nos seus atos justos. Somos um partido oposição e não um partido de adesão. Estamos sempre na trincheira da oposição para criticar e combater, nunca para aderir

porque a ação não se confija sem linguagem que se compõem. Nosso espírito, os nossos impulsos são apenas essas e não outros. Colaboração de outro sentido pode atrair apenas os elementos do partido governista, não os do partido da oposição.

Sr. Presidente, repito, o dia do nascimento de Getúlio Dornelles Vargas não pode passar esquecido, sem a homenagem daqueles que estiverem a seu lado desde os primeiros momentos, que ouviam suas primeiras lições, que foram os seus colaboradores, seguindo suas aspirações e ate hoje sentem profundamente, na alma e no coração, a ausência de sua palavra consoladora e sábia.

Em 1935, estando na Câmara dos Deputados, tive a honra de representar o Estado de Minas Gerais e proferir um longo discurso, que determinou esta ideia:

"Foi o Sr. Presidente, um dos grandes crimes atribuídos ao Presidente Vargas — o de desfraldar a bandeira nacionalista no Brasil por muitos dos que combateram conquistas de que tudo ele fez para a reger a vida desse Brasil estrangeiro que nos quer profeta e nos deixou assombrado e abandonado. Nos últimos quatro anos descaíram aqui que daqui lá, nesse período um bilhão de dólares — cerca de dez milhões de dólares e quatrocentos milhões de cruzeiros, total aproximadamente contribuíram para restabelecer o equilíbrio econômico, de seis bilhões e cem milhões — desse capital que só em 1953 restou uma parte insignificante, de principal e rendimento, e o dem do um bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros."

Quem examinar, hoje, a situação do capital estrangeiro no Brasil, Sr. Presidente, verificará que ele é muito maior do que ao tempo de Vargas. Na verdade, o quadro que realmente se vê é o de descapitalização das indústrias nacionais que foram desnationalizadas e estão nas mãos dos estrangeiros.

Continuava eu, naquele discurso:

"O País perde substância em lugar de ganhá-la por essa via ou, no sentido lato, comporta-se como exportador de capitais em vez de importador."

"Não há, Sr. Presidente, não pode haver acusação mais injusta, do que essa que fizeram a Vargas, de ter agravado, com a política nacionalista, a crise inflacionária."

São ainda palavras minhas:

"Consumada a tragédia de 24 de agosto, com todo o cortejo impiedoso dos seus antecedentes, orvalhada de lágrimas as sepulturas de dois homens inocentes, cumpre a nós outros, à sociedade, ao povo, aos políticos, às forças armadas, desejar e pugnar para que a reparação se faça integral nos dois sentidos — na punição dos autores e demais responsáveis pelo assassinio de um e no reconhecimento da justiça aos méritos e à ação do outro, que renunciou à vida sob o calor dos ataques e graves ofensas à sua honra imaculada e à obra objetiva e patriótica que realizava pelo engrandecimento do país.

Para esta coincidência de compreensão e de justiça é que falo a Câmara e à Nação, em nome do Partido Trabalhista Brasileiro. O povo e os trabalhadores desejam que a história não sofra a influência perturbadora das contradições das paixões e dos ódios. Sejam todos razoáveis e justos: façamos obra de espírito, de nobreza, de consciência integral. Somos uma raça que sofre, mais do que outras, o choque das emoções. Mas somos também dos que

mais afagam a amizade, os sentimentos bons, os ideais de liberdade, o amor às criaturas e à justiça que não deve falhar e não pode falhar.

A luz da grandeza que o ideal de justiça a todos infunde, ao influxo do conteúdo humano desse princípio deixemos que Vargas passe a história na plenitude de suas excelsas qualidades e fiquemos com a sua imensa obra e aquele seu lema de que "só o amor constitui para a eternidade", (palmas) lema sobre o qual devem meditar os seus próprios inimigos, os que o condenaram e que hoje podem e devem subir para as alturas e serenas contemplações do céu azul e dos horizontes distantes, buscando a verdade, que é sempre redizida nas suas redemções e sempre balsâmicas na sua paz."

Sr. Presidente, a obra de Getúlio Vargas é imensa e profunda não sendo possível tratá-la nas linhas rápidas de um discurso parlamentar e seria mesmo, hoje, superfluo descrever tudo o que ele fez, enumerar os melhoramentos, os investimentos, as grandes realizações que implantou em nosso País, não só em benefício dos trabalhadores como de todo o povo.

Mas é preciso também não esquecer que, ao lado da revolução social que realizou entre nós, não deixou de dar início e impulso à obra de implantação econômica, no sentido de desenvolvimento das nossas riquezas naturais. Foi o construtor de Volta Redonda, o iniciador da siderurgia brasileira e concretizou, no Rio São Francisco e é hoje o responsável de uma obra que distribui energia elétrica ao Centro Norte do Brasil, primeiro beneficiado, desmurchado, arborizado, entregue às míseras famílias paupérrimas.

Foi ele o criador que impulsionou os instrumentos, de que, mais tarde, se serviram os seus sucessores para a construção de outros tantos padrões de felicidade, hoje auxiliando o desenvolvimento econômico do Brasil. Foi ele que preparou numerosos grupos de trabalho de seus amplios e desenvolvidos por este energia e o dinâmico Juscelino Kubit chek de Oliveira. Foi ele que preparou este Sr. Presidente que, diga-se a verdade, foi o Sr. João Goulart, hoje exilado no estrangeiro, mas que tudo fez para continuar a obra social bem planejada.

Enfim, Sr. Presidente, foi Getúlio Vargas o soldado, o missionário, o monge, o artífice, o homem que viveu enclausurado nos palácios, com o coração do povo ao seu lado, tendo o povo perto de si, interpretando os sentimentos populares, o sofrimento das classes menos favorecidas, sentindo de perto as suas necessidades e tudo fazendo para minorar os sofrimentos dos que assim se encontravam. Foi ele a figura que, na hora dramática, em que se viu envolvido, não hesitou um só instante em suprir a sua própria vida para evitar o derramamento de sangue do povo brasileiro.

Com estas palavras, Sr. Presidente, deixo nos anais do Senado, a minha homenagem de antigo trabalhista e a homenagem do trabalhador de Minas Gerais, que tenho a honra de representar nesta Casa do Senado Federal. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Catete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

(Catete Pinheiro) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vos encerra a sessão, designando, antes

para a extraordinária, marcada para às 18 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA (TURQUIA)

Discussão em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 490-66 (nº de origem 864-66), de 29 de dezembro de 1966, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Sylvio Ribeiro de Carvalho para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República da Turquia.

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA (NICARAGUA)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 489-66 (nº de origem 863-66), de 29 de dezembro de 1966, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Vicente Paulo Gatti para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Nicarágua.

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA (GRÉCIA)

Discussão em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 481-66 (nº de origem 857-66), de 21 de dezembro de 1966, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Francisco Dryrell de Lima para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Grécia.

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA (GRÃO-DUCADO DE LUXEMBURGO)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 149-67 (nº de origem 172-66), de 6 de mês em curso, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Arântio Borges Leal Castello Branco Filho para exercer, em caráter cumulativo com a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Reino da Bélgica, a de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Grão-Ducado de Luxemburgo.

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA (FINLÂNDIA)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 3-67 (nº de origem 8-67), de 7 de mês em curso, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Hygas Chagas Pereira para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto à República da Finlândia.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 35 minutos).

ATA DA 43ª SESSÃO, EM 19 DE ABRIL DE 1967

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE.

As 18 horas e 30 minutos acham-se presente os Senhores Senadores.

- Adalberto Sena
Oscar Passos
Alvaro Maia
Edmundo Maia
Arthur Virgílio
Milton Trindade
Caitete Pinheiro

- Lobão da Silveira
Clodomir Milet
Sebastião Archer
Petrônio Portela
Menezes Pimenta
Wilson Gonçalves
Duarte Filho
Dinarte Mariz
Manoel Villeça
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
João Cleofas
Pessoa de Queiroz
José Ermirio
Leandro Maciel
Julio Leite
Aloysio de Carvalho
Antônio Balbino
Josaphat Marinho
Carlos Lindenberg

- Eurico Rezende
Raul Guberti
Paulo Torres
Vasconcelos Torres
Aurélio Vianna
Gilberto Marinho
Milton Campos
Benedito Valladares
Noqueira da Gama
Carvalho Pinto
Lino de Mattos
Moura Andrade
João Américo
Augusto S. Aní
Pedro Indriaco
Rafael Pinto
Alcides Brand
Mello Lima
Antônio Carlos
Aldo Fortuna
Guldo Jordán
Daniel Krieger

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença desta o comparecimento de 48 Senhores Senadores. Havendo número regimental declarado aberta a sessão — Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede a leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — São a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 276, de 1967

Tendo sido convidado a participar da Delegação do Brasil à posse do Presidente da Nicarágua, Senhor Anástacio Somoza, solicito me seja concedida autorização para desempenhar essa missão, nos termos do art. 38, § 2º, da Constituição Federal e do art. 40 do Regimento Interno.

Esclareço que deverei estar ausente do país durante cerca de trinta dias. Sala das Sessões, 19 de abril de 1967. Eurico Rezende

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O requerimento lido vai à Comissão de Relações Exteriores e será discutido e votado ao fim da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos (Pausa).

ORDEM DO DIA

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA (TURQUIA)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem número 490-66 (nº de origem 854-66), de 29 de dezembro de 1966, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Sylvio Ribeiro de Carvalho para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República da Turquia.

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA (NICARÁGUA)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem número 489-66 (nº de origem 863-66), de 29 de dezembro de 1966, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Vicente Paulo Gatti para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Nicarágua.

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA (GRÉCIA)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem número 454-66 (nº de origem 809-66), de 14 de dezembro de 1966, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Everaldo Dayrell de Lima para a função de Embaixador Extraordinário do Brasil junto ao Governo da Grécia.

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA (GRÃO-DUCADO DE LUXEMBURGO)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem número 149-67 (nº de origem 172-67), de 6 do mês em curso, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Antônio Borges Leal Castello Branco Filho para exercer, em caráter cumulativo com a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Reino da Bélgica, a de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Grão-Ducado de Luxemburgo.

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA (FINLÂNDIA)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem número 3-67 (nº de origem 8-67), de 6 do mês em curso, pela qual o ao Senado a escolha do Diplomata Hygás Chagas Pereira para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto à República da Finlândia.

Tem a palavra, para uma comunicação a respeito das matérias contidas na Ordem do Dia, o Sr. Líder Daniel Krieger.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Para uma comunicação). (Sem resumo do orador) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, na qualidade de Líder do Governo, devo comunicar

a V. Exª e ao Senado que o Sr. Presidente da República ratifica todas as mensagens pelo Governo anterior e relacionadas por V. Exª.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Presidência informa ao Plenário que a comunicação feita pelo Senhor Líder do Governo, Senador Daniel Krieger, a respeito das mensagens constantes da Ordem do Dia, é conseqüência do fato de que, ao terminar o seu mandato um Presidente da República, o Senado Federal tem por tradição conhecer o ponto de vista do novo Chefe do Governo, a respeito dos indicados, anteriormente, para representar o Brasil, como embaixadores uma vez que a natureza da designação está intimamente ligada à própria pessoa do Presidente da República.

Assim sendo em conseqüência da consulta feita pela Mesa à Presidência da República, o Senhor Senador Daniel Krieger acaba, neste instante, de informar ao Plenário que o Presidente da República, Marechal Arthur da Costa e Silva, confirma as indicações constantes da Ordem do Dia.

Toda a matéria é daquelas que o Regimento Interno exige seja discutida e votada em sessão secreta.

Assim sendo, solicito dos Senhores Funcionários as providências indispensáveis nesse sentido.

(A sessão torna-se secreta às 19 horas e volta a ser pública às 19 horas e 25 minutos.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está reaberta a sessão pública.

Ao início da Ordem do Dia, foi lido requerimento do Senhor Senador Eurico Rezende em que Sua Excelência, tendo sido convidado a participar da Delegação do Brasil à posse do Presidente da Nicarágua, Senhor Anastácio Somoza, solicita do Senado Federal autorização para desempenhar essa missão, nos termos do art. 38, parágrafo 2º da Constituição Federal e do art. 40 do Regimento Interno.

A Comissão de Relações Exteriores deverá prolatar parecer.

Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna, Relator designado.

O SR. AURÉLIO VIANNA:

(Para emitir parecer) — Senhor Presidente, o requerimento do Senador Eurico Rezende é o seguinte:

Tendo sido convidado a participar da Delegação do Brasil à posse do Presidente da Nicarágua, Senhor Anastácio Somoza, solicito-me seja concedida autorização para desempenhar essa missão, nos termos do art. 38 § 2º, da Constituição Federal e do art. 40 do Regimento Interno.

Vem o esclarecimento:

“Esclareço que deverei estar ausente do País durante cerca de trinta dias.

Quanto à primeira parte, parecer favorável, quanto ao esclarecimento, agradeço a gentileza da comunicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O parecer é favorável.

Em discussão o requerimento. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Concedida, em conseqüência, a licença requerida.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. Não há orador inscrito. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra vou encerrar a sessão designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Da Sessão Ordinária de 20 de abril de 1967

I

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 35, de 1967, que suspende a vigência do art. 192, da Constituição de Sergipe, declaram inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer número 179, de 1967).

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 38, de 1967, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia para cargos vagos de Auxiliar-Legislativo candidatos habilitados em concurso público.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1967, originário da Câmara dos Deputados (nº 289-A-66 na Casa de origem), que torna definitivo o ato do Tribunal de Contas da União de registro, sob reserva, da concessão de reforma ao soldado reservista Josias Severino de Freitas, tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 204 e 205, de 1967 das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1967, originário da Câmara dos Deputados (nº 293-A-66 na Casa de origem), que reforma o ato do Tribunal de Contas da União denegatorio de registro a concessão de reforma ao Sargento Carlos Ricardo da Nóbrega, tendo Pareceres favoráveis, sob os números 206 e 207, de 1967, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 301, de 1966 (nº 2.193-B-64, na Casa de origem), que dispõe sobre a ocupação de prônios da União por servidores públicos federais e dá outras providências, tendo Pareceres Favoráveis, sob os ns. 183 e 194, de 1967, das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1967, nº 1.934-B-64, na Casa de origem, que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Agricultura, o crédito especial de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), para atender às despesas com assistência às regiões dos Estados do Pará e Piauí, atingidos pelas enchentes, tendo Parecer Favorável, sob nº 203, de 1967, da Comissão de Finanças.

X

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1967, (nº 1.879-B-64 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCr\$ 910.388,66 (novecentos e dez mil trezentos e oitenta e oito cruzeiros novos e sessenta e seis centavos), destinados a atender às despesas decorrentes da aplicação da Lei nº 4.242,

de 17 de julho de 1963, ao pessoal da Prefeitura do Distrito Federal, tendo Parecer Favorável, sob nº 202, de 1967, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 30 minutos.)

Exposição apresentada ao ex-Presidente da República, pelo Dr. João Villasbôas, Presidente do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, sobre a recuperação financeira das Caixas Federais, no período administrativo da União encerrado a 31 de janeiro último, que se publica nos termos do Requerimento nº 254, de autoria do Sr. Senador Fernando Corrêa, aprovado na Sessão Ordinária de 19 de abril de 1967.

Excelentíssimo Sr. Marechal Humberto de Alencar Castello Branco.

Digníssimo Presidente da República.

Ao aproximar-se o término do mandato Presidencial, de que em hora feliz o investiu a Nação, sinto-me no dever de expressar a V. Exª os mais sinceros agradecimentos pela confiança com que me distinguiu, nomeando-me para compor o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e, concomitantemente, honrando-me com a designação para presidir esse colegiado.

2 — Cumprir-me, nesta oportunidade, quando, também, terá findado a minha investigação neste presidência, expor a V. Exª, da maneira mais sucinta possível, quais os resultados colhidos por esta Instituição no período de dois anos e nove meses desde então decorridos, durante os quais tanto os membros do Conselho Superior, como dos Conselhos Administrativos das Caixas Econômicas, dedicaram todo o espírito público na correção de erros passados e na restauração do seu poder econômico-financeiro e do prestígio popular de que, há mais de cem anos, veio desfrutando.

3 — Para isso concorreu decisivamente; o corpo funcional ali existente, cuja dedicação ao serviço e amor à instituição tocaram as raras do fanatismo, porque sacrificou o gozo das férias regulamentares, das licenças especiais e até mesmo das necessárias ao tratamento da própria saúde ou de pessoa da família, para não deixar em retardo os processos em andamento, cobrindo, voluntariamente, os claros abertos nos respectivos quadros e não preenchidos desde 1963, apesar do considerável aumento de atribuições decorrentes de novas leis e decretos.

4 — E é assim que, hoje, posso oferecer a V. Exª a demonstração do desenvolvimento da Instituição, sob o seu Governo, com a apresentação do quadro comparativo seguinte:

I — Posição financeira das Caixas Econômicas em 31 de dezembro de 1964:

Table with 2 columns: Location and NCr\$. Rows include Brasília (718 mil), Ceará (31 mil), Espírito Santo (27 mil), Guanabara (876 mil).

Goiás	93 mil
Maranhão	1 mil
Minas Gerais	417 mil
Pará	38 mil
Paraíba	52 mil
Pernambuco	352 mil
Rio Grande do Norte	1 mil

Apresentaram deficit:

Alagoas	82 mil
Amazonas	72 mil
Bahia	36 mil
Estado do Rio	411 mil
Mato Grosso	11 mil
Paraná	72 mil
Piauí	21 mil
Rio Grande do Sul	434 mil
Santa Catarina	81 mil
São Paulo	1.162 mil
Sergipe	28 mil

II — Posição em dezembro de 1965:

Apresentaram superavit:

Alagoas	9 mil
Bahia	1.134 mil
Brasília	2.777 mil
Ceará	74 mil
Espirito Santo	314 mil
Guanabara	12.003 mil
Goiás	526 mil
Mato Grosso	83 mil
Maranhão	16 mil
Minas Gerais	365 mil
Pará	114 mil
Paraíba	158 mil
Paraná	994 mil
Pernambuco	948 mil
Rio Grande do Norte	33 mil
Rio Grande do Sul	352 mil
Santa Catarina	292 mil
São Paulo	1.927 mil
Sergipe	14 mil

Apresentaram deficit:

Amazonas	56 mil
Estado do Rio	386 mil
Piauí	27 mil

1964 — junho — 2 séries de NCr\$	20.000	—	40.000
julho — 2 séries de NCr\$	25.000	—	50.000
1965 — janeiro — 2 séries de NCr\$	50.000	—	100.000
julho — 2 séries de NCr\$	75.000	—	150.000
1966 — agosto — 2 séries de NCr\$	100.000	—	200.000
1967 — janeiro — 2 séries de NCr\$	125.000	—	250.000
9 — Além dessas extrações de rotina, feitas nas quartas-feiras e sábados, foram realizados os seguintes sorteios, em épocas especiais:			
1964 — setembro — Independência			
2 séries de NCr\$	100.000		200.000
dezembro — Natal			
3 séries de NCr\$	500.000		1.500.000
1965 — abril — Inconfidência			
2 séries de NCr\$	200.000		400.000
junho — São João			
2 séries de NCr\$	500.000		1.000.000
setembro — Independência			
2 séries de NCr\$	200.000		400.000
dezembro — Natal			
2 séries de NCr\$	1.000.000		2.000.000
1966 — abril — Inconfidência			
2 séries de NCr\$	300.000		600.000
junho — São João			
2 séries de NCr\$	1.000.000		2.000.000
setembro — Independência			
2 séries de NCr\$	300.000		600.000
dezembro — Natal			
2 séries de NCr\$	1.000.000		2.000.000

III — Posição em dezembro de 1966:

Todas apresentaram superavit assim distribuído:

Alagoas	308 mil
Amazonas	84 mil
Bahia	2.440 mil
Brasília	10.300 mil
Ceará	500 mil
Espirito Santo	450 mil
Guanabara	34.010 mil
Goiás	600 mil
Mato Grosso	70 mil
Maranhão	41 mil
Minas Gerais	2.652 mil
Pará	60 mil
Paraíba	359 mil
Paraná	2.300 mil
Pernambuco	784 mil
Piauí	130 mil
Rio Grande do Norte	100 mil
Rio Grande do Sul	3.175 mil
Rio de Janeiro	190 mil
Santa Catarina	650 mil
São Paulo	7.529 mil
Sergipe	50 mil

5. Também os depósitos confiados às Caixas, tomaram o notável impulso, que o seguinte quadro revela:

Depósitos

1964	243.124 mil
1965	489.187 mil
1966	615.950 mil

6 — Igualmente, na administração e execução do serviço da Loteria Federal, o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, pelo seu Presidente, no desempenho da função de Diretor Executivo, alcançou os mais impressionantes resultados.

7 — Os prêmios maiores oferecidos até junho de 1964, eram de NCr\$ 20.000 em cada uma das séries A e B, totalizando no bilhete inteiro o valor de NCr\$ 40.000.

8 — Procurando corresponder às exigências do mercado, através as solicitações das Caixas, o valor dos prêmios teve de ser aumentado, com a aprovação do Sr. Ministro da Fazenda, na seguinte proporção:

10 — Os resultados decorrentes da execução desse Serviço, a partir da sua entrega ao Conselho e às Caixas Econômicas, podem ser expressos no seguinte quadro:

A N O	Imp. de Renda e seus Adicionais	Fundo Comum Previdência Social	Fundo S.A.S.S.E.
	NCr\$	NCr\$	NCr\$
1962	290.650	127.200	
1963	3.563.282	1.046.800	
1964	7.485.800	1.743.800	
1965	10.430.861	3.963.600	
1966	17.002.078	10.163.840	3.235.440

A N O	Comissões	Fundo Especial
	NCr\$	NCr\$
1962	513.148	212.286
1963	4.242.663	1.761.805
1964	7.081.780	2.763.975
1965	14.984.400	6.508.723
1966	25.139.405	10.335.277

11 — Senhor Presidente. Nesta hora em que V. Ex^a compete o ciclo das profundas reformas dos serviços públicos da Nação, devo exprimir a Vossa Excelência o contentamento do Conselho Superior e das Caixas Econômicas Federais, por ter sido mantida intacta a disciplina orgânica, que as rege no tocante à sua composição e funcionamento. Tivemos todos os servidores desta autarquia conhecimento de vários projetos tendentes a uma reformulação integral desta organização, que, até o presente, tem sido o único Banco popular do Brasil, onde os mais humildes homens comuns depositam as suas poupanças e constituem pecúlios individuais para os filhos, por meio de cadernetas, em que são lançados créditos a partir de um cruzeiro velho.

12 — Felizmente o honrado Senhor Ministro Gouveia de Bulhões, com a sua alta compreensão dos problemas peculiares a esta Instituição, não encampou com a sua autoridade a adoção de nem uma dessas proposições, tendo como certo que, nas reformas do programa governamental, V. Ex^a teve sempre em vista não atingir aquelas Organizações, que, como estas, se apresentam com o cunho de perfeição, cuja alteração não traria qualquer vantagem a sua destinação.

13 — Já no tocante à Administração do Serviço da Loteria Federal, oiaixou V. Ex^a o criterioso Decreto-lei nº 204, de 27 de fevereiro corrente ano, concretizando em atualização da legislação respectiva, estudo feito por uma equipe de entendidos da espécie, construído por elementos do Ministério da Saúde e do Ministério da Fazenda, com os componentes da Secretaria da Administração lotérica, e aprovação do Senhor Ministro da Fazenda.

Permita V. Ex^a apresentar-lhe, com os mais atenciosos cumprimentos, os melhores votos de saúde e vitalidade, para continuar a prestar ao nosso Brasil os inestimáveis serviços da sua inteligência, cultura e patriotismo.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1967. — João Villasbôas.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

ATOS DO SR. DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 54 DE 18 DE ABRIL DE 1967

O Diretor-G., no uso de suas atribuições, resolve designar Francisco Pires de Oliveira, Contínuo, PL-12, para ter exercício na Diretoria das Comissões.

Secretaria do Senado Federal, em 18 de abril de 1967. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 55 DE 11 DE ABRIL DE 1967

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve dispensar a pedido, das funções de Chefe da Seção de

Aquisição de Material da Diretoria do Patrimônio, a Oficial Legislativo, PL-3 Elza Loureiro Galloti.

Secretaria do Senado Federal, em 11 de abril de 1967. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 56 DE 19 DE ABRIL DE 1967

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve desligar Maria Tavares Sobral, Oficial Legislativo PL-6, da Secretaria-Geral da Presidência e designá-la para ter exercício na Diretoria do Pessoal.

Secretaria do Senado Federal, em 19 de abril de 1967. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

MESA

Presidente — Moura Andrade — (ARENA — SP)	3º Secretário — Edmundo Levi — (MDB — AM)
1º Vice-Presidente — Nogueira da Gama — (MDB — MG)	4º Secretário — Cattete Pinheiro — (ARENA — PA)
2º Vice-Presidente — Gilberto Ma- rinho — (ARENA — GB)	1º Suplente — Atílio Fontana — (ARENA — SC)
1º Secretário — Dinarte Mariz — (ARENA — RN)	2º Suplente — Guido Mondin — (ARENA — RS)
2º Secretário — Victorino Freire — (ARENA — MA)	3º Suplente — Sebastião Archer — (MDB — MA)
	4º Suplente — Raul Giuberti — (ARENA — ES)

Liderança

DO GOVERNO

Lider — Daniel Krieger — (ARENA — RS)

DA ARENA

Lider — Filinto Müller — (MT)

DO MDB

Lider — Aurélio Vianna — (GB)

Vice-Líderes:

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves — (CE)
Antônio Carlos — (SC)
Rui Palmeira — (PB)
Manoel Vilaça — (RN)
Vasconcelos Tôrres — (RJ)

Bezerra Neto — (MT)
Adalberto Senna — (ACRE)
Lino de Mattos — (SP)

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio
Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

TITULARES

José Feliciano
Ney Braga
João Cleofas
Teofônio Villela
Júlio Leite

SUPLENTES

Atílio Fontana
Leandro Maciel
Benedicto Valladares
Adolpho Franco
Sigefredo Pacheco

MDB

José Ermírio
Mários Martins

Aurélio Vianna
Pedro Ludovico

Secretário: J. Ney Passos Dantas.

Reuniões: Quartas-feiras às 15 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos
Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

TITULARES

Milton Campos
Antônio Carlos
Aloysio de Carvalho
Eurico Rezende
Wilson Gonçalves
Petrônio Portela
Carlos Lindenberg
Rui Palmeira

SUPLENTES

Vasconcelos Tôrres
Daniel Krieger
Benedicto Valladares
Alvaro Maia
Lobão da Silveira
José Feliciano
Menezes Pimentel
Leandro Maciel

MDB

Antônio Balbino
Bezerra Neto
Josaphat Marinho

Aarão Steinbruch
Aurélio Vianna
Mário Martins

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Legislativo — PL-6.

Reuniões: quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão
Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA

TITULARES

José Feliciano
Lobão da Silveira
Petrônio Portela
Eurico Rezende
Atílio Fontana

SUPLENTES

Benedicto Valladares
Adolpho Franco
Arnon de Melo
José Leite
Mello Braga

MDB

João Abrahão
Aurélio Vianna
Secretário: Alexandre Mello.

Adalberto Senna
Lino de Mattos

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Mário Martins

ARENA

TITULARES

Carvalho Pinto
Carlos Lindenberg
Julio Leite
Teotônio Villela
Domicio Gondim
Leandro Maciel

SUPLENTES

José Leite
João Cleofas
Duarte Filho
Sigefredo Pacheco
Filinto Müller
Paulo Torres

MDB

Mário Martins
Pedro Ludovico
Lino de Mattos

José Ermírio
Josaphat Marinho
João Abrahão

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quintas-feiras, às 15,30 horas.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Alvaro Maia

ARENA

TITULARES

Menezes Pimentel
Mem de Sá
Alvaro Maia
Duarte Filho
Aloysio de Carvalho

SUPLENTES

Benedicto Valladares
Antônio Carlos
Sigefredo Pacheco
Teotônio Villela
Petrônio Portela

MDB

Adalberto Senna
Lino de Mattos

Antônio Balbino
Josaphat Marinho

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quartas-feiras, às 15h 30m.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro Figueiredo

Vice-Presidente: Paulo Sarasate

ARENA

TITULARES

João Cleofas
Mem de Sá
José Leite
Leandro Maciel
Manoel Vilaça
Clodomir Milet
Adolpho Franco
Sigefredo Pacheco
Paulo Sarasate
Carvalho Pinto
Fernando Corrêa

SUPLENTES

Antônio Carlos
José Guimard
Daniel Krieger
Petrônio Portela
Atílio Fontana
Júlio Leite
Mello Braga
Carlos Lindenberg
Celso Ramos
Teotônio Villela
Rui Palmeira

MDB

Argemiro Figueiredo
Bezerra Neto
Oscar Passos
Arthur Virgílio

Josaphat Marinho
José Ermírio
Lino de Mattos
Pessoa de Queiroz

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10h.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga

Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

TITULARES

Ney Braga
Atílio Fontana
Adolpho Franco
Domicio Gondim
João Cleofas

SUPLENTES

Júlio Leite
José Cândido
Rui Palmeira
Arnon de Melo
Leandro Maciel

MDB

Antônio Balbino
José Ermírio

Pessoa de Queiroz
Pedro Ludovico

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg. PL-8.
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petronio Portela
Vice-Presidente: José Cândido

A R E N A**TITULARES**

Petronio Portela
Domicio Gondim
Alvaro Maia
José Cândido
Mello Braga
Julio Leite

SUPLENTE

José Guionard
José Leite
Lobão da Silveira
Manoel Villaga
Celso Ramos
Duarte Filho

M D B

Aarão Steinbruch
Rui Carneiro
Arthur Virgílio

Bezerra Netto
Mário Martins
Adalberto Sena

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho
Vice-Presidente: Domicio Gondim

A R E N A**TITULARES**

Domicio Gondim
José Leite
José Cândido
Mello Braga
Carlos Lindenberg

SUPLENTE

José Feliciano
Mello Braga
José Guionard
Vasconcelos Torres
Rui Palmeira

M D B

Josaphat Marinho
José Lindenberg

Aarão Steinbruch
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Quarta-feira, às quinze horas.

COMISSÃO DE POLIGONO DAS SACAS

(4 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Rui Carneiro
Vice-Presidente: Duarte Filho

A R E N A**TITULARES**

Rui Palmeira
Manoel Villaga
Clodomir Millet
Julio Leite
Duarte Filho

SUPLENTE

Menezes Pimentel
José Leite
Domicio Gondim
Leandro Maciel
Petronio Portela

M D B

Rui Carneiro
Aurélio Vianna

Pessoa de Queiroz
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Quinta-feira às dezessete horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves
Vice-Presidente: Carlos Lindenberg

A R E N A**TITULARES**

Wilson Gonçalves
Paulo Forres
Antonio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sá
Eurico Rezende

SUPLENTE

José Feliciano
Daniel Krieger
Adolpho Franco
Rui Palmeira
Petronio Portela
Clodomir Millet

M D B

José Ermirio
Lino de Mattos
Josaphat Marinho

Antônio Balbino
Aurélio Vianna
Aarão Steinbruch

Secretário: Afrânio Cavalcanti Mello Júnior

Reuniões: Quarta-feira às 15 horas

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Feliciano
Vice-Presidente: Teotônio Villela

A R E N A**TITULARES**

Teotônio Villela
Antonio Carlos
José Feliciano
Lobão da Silveira

SUPLENTE

Feliano Muller
Mem de Sá
José Leite
José Guionard
Bezerra Neto

M D B

Secretário: Mário Nelson Duarte

Reuniões: Quintas-feiras, as 16 horas.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

A R E N A

Benedicto Valladares
Mellito Muller
Aloysio de Carvalho
Antonio Carlos
José Cândido
Arnon de Melo
Mem de Sá
Rui Palmeira

Alvaro Maia
Fernando Corrêa
Celso Ramos
Wilson Gonçalves
José Guionard
José Leite
Clodomir Millet
Menezes Pimentel

M D B

Pessoa de Queiroz
Aarão Steinbruch
Mário Martins

Pedro Ludovico
Aurélio Vianna
Argemiro de Figueiredo

Secretário: J. B. Cantegem Branco

Reuniões: Quarta-feira, as 15 horas.

COMISSÃO DE SAÚDE

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco
Vice-Presidente: Manoel Villaga

A R E N A**TITULARES**

Sigefredo Pacheco
Duarte Filho
Fernando Corrêa
Manoel Villaga

SUPLENTE

Julio Leite
Clodomir Millet
Ney Braga
José Cândido

M D B

Pedro Ludovico

Adalberto Sena

Secretário: Alexandre Meillo

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Torres
Vice-Presidente: Oscar Passos

A R E N A**TITULARES**

Paulo Torres
José Guionard
Sigefredo Pacheco
Ney Braga
José Cândido

SUPLENTE

Atílio Fontana
Adolpho Franco
Manoel Villaga
Mello Braga
Julio Leite

M D B

Oscar Passos
Mário Martins

Adalberto Sena
Pedro Ludovico

Secretária: Carmelita de Sousa

Reuniões: Quarta-feira, as 16 horas.